

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA THOPEN SOLAR 39 SPE S.A.

entre

THOPEN SOLAR 39 SPE S.A.

como Emissora

THOPEN ENERGIA S.A.

THOPEN SOLUÇÕES S.A.

THOPEN SOLAR 89 SPE S.A.

UFV SARANDI S.A.

SOLAR PARANÁ GD PARTICIPAÇÕES S.A.

PHARMA SOLAR II – GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.

PHARMA SOLAR III – GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.

PHARMA SOLAR IV – GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.

como Garantidoras

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

Datado de
30 de janeiro de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA THOPEN SOLAR 39 SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular,

THOPEN SOLAR 39 SPE S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 14º andar, sala 01, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.240.079/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300665201, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

THOPEN ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 14º andar, sala 01, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300528646, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("Thopen Energia");

THOPEN SOLUÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 14º andar, sala 02, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.387/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300596111, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social ("Thopen Soluções" e, em conjunto com a Thopen Energia, as "Garantidoras Thopen");

THOPEN SOLAR 89 SPE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 14º andar, sala 91, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita perante o CNPJ sob o nº 63.158.013/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35268189594, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 89");

UFV SARANDI S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, na Avenida Tio Ribas, S/N, Área Rural de Sarandi, CEP 87.119-899, inscrita perante o CNPJ sob o nº 63.705.349/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300335745, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("UFV Sarandi");

SOLAR PARANÁ GD PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguazu, nº 100, 7º andar, conjunto 802, Bairro Rebouças, CEP 80230-

020, inscrita perante o CNPJ sob o nº 37.012.107/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41300306320, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Solar Paraná");

PHARMA SOLAR II – GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Iguazu, nº 100, 7º andar, conjunto 802, Bairro Rebouças, CEP 80230-020, inscrita perante o CNPJ sob o nº 31.305.531/0001-16, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41208873752, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Pharma Solar II");

PHARMA SOLAR III – GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Iguazu, nº 100, 7º andar, conjunto 802, Bairro Rebouças, CEP 80230-020, inscrita perante o CNPJ sob o nº 31.805.232/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41208913321, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Pharma Solar III");

PHARMA SOLAR IV – GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Iguazu, nº 100, 7º andar, conjunto 802, Bairro Rebouças, CEP 80230-020, inscrita perante o CNPJ sob o nº 31.765.870/0001-85, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41208910429, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Pharma Solar IV" e, em conjunto com a Solar Paraná, a Pharma Solar II e a Pharma Solar III, as "SPEs Copel" e, em conjunto com a SPE 89 e a UFV Sarandi, as "SPEs" e, em conjunto com as Garantidoras Thopen, as "Garantidoras");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 11011.101 e 11021.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "*Instrumento Particular da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Thopen Solar 39 SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos indicados no **Anexo V**, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Operação.

1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Autorização da Emissora: A (i) emissão de debêntures privadas simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) autorização para a outorga, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) autorização para a celebração e cumprimento, pela Emissora, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos; e (iv) ratificação de todos os atos já praticados pela Emissora relacionados às deliberações acima, foram aprovadas com base na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 28 de janeiro de 2026 (“Aprovação da Emissora”).
- 1.2. Autorização da Thopen Energia. A outorga da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a assunção da Obrigação de Aporte pela Thopen Energia não depende, nos termos de seu estatuto social, de aprovação societária específica, tendo os representantes que assinam a presente Escritura e os Contratos de Garantia poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali previstas.
- 1.3. Autorização da Thopen Soluções. A outorga, pela Thopen Soluções, da Fiança não depende, nos termos de seu estatuto social, de aprovação societária específica, tendo os representantes que assinam a presente Escritura poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali previstas.
- 1.4. Autorização das SPEs. A outorga, pelas SPEs, da Fiança, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas, foi aprovada com base nas deliberações tomadas nas reuniões de sócios realizadas em 29 de janeiro de 2026 (“Aprovações das SPEs” e, em conjunto com a Aprovação da Emissora, as “Aprovações Societárias”).

2. DOS REQUISITOS

- 2.1. Distribuição Não Sujeita a Registro perante a CVM e a ANBIMA.
 - 2.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a CVM; e (ii) a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

- 2.2. Registro para Colocação Privada. As Debêntures serão registradas para colocação privada em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
- 2.2.1. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercado organizado junto à B3.
- 2.2.2. Não obstante o quanto disposto na Cláusula 2.2.1 acima, a Emissora está ciente e autoriza o Agente Fiduciário a realizar todo e qualquer procedimento necessário para o registro das Debêntures junto à B3, inclusive, mas sem se limitar a, para fins de cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada.
- 2.3. Agente de Liquidação e Escriturador. O Agente de Liquidação das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”). A Emissora também contrata o Agente de Liquidação para prestar os serviços de escrituração, nos termos da legislação e regulamentação vigente, das Debêntures (“Escriturador”).
- 2.3.1. A Emissora se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Debêntures.
- 2.3.2. O pagamento das Debêntures deverá observar os procedimentos e regras (i) da B3, quando as Debêntures estiverem registradas em sistema de registro, ou (ii) do Escriturador, quando as Debêntures não estiverem registradas na B3, caso aplicável.
- 2.3.3. Enquanto as Debêntures estiverem registradas em sistema de registro da B3, todos os pagamentos realizados pela Emissora no âmbito das Debêntures deverão ser informados à B3 pelo Agente de Liquidação. No mesmo sentido, caso ocorra qualquer inadimplência pela Emissora no âmbito das Debêntures, referido inadimplemento deverá ser apontado pelo Agente de Liquidação nos sistemas de registro da B3.
- 2.4. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.
- 2.4.1. A ata de Aprovação da Emissora será devidamente registrada na JUCESP e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.thopenenergy.com.br/>). A ata de Aprovação da Emissora deverá ser protocolada, na JUCESP, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro do referido ato societário, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato societário registrado para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.4.2. As atas das Aprovações das Garantidoras serão devidamente registradas na JUCESP e na JUCEPAR, conforme o caso, sendo certo que a Ata de Aprovação da Thopen Energia será publicada em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e a ata de Aprovação da Thopen Soluções será publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (“Central de Balanços”). As atas das Aprovações das Garantidoras deverão ser protocoladas, na JUCESP e na JUCEPAR, conforme o caso, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro do referido ato societário, as Garantidoras ficam obrigadas a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) dos respectivos atos societários registrados para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.5. Registro no RTD desta Escritura de Emissão

2.5.1. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido), de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, com a nova redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua assinatura, ser protocolados para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTD”), observado, em qualquer caso, que os registros desta Escritura e de seus eventuais aditamentos perante o RTD deverão sempre ser obtidos em até 20 (vinte) dias contados da data do pedido de registro desta Escritura ou de qualquer aditamento. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF), conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6. Formalização das Garantias Reais

2.6.1. Nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, as Garantias Reais serão devidamente constituídas e aperfeiçoadas mediante cumprimento das condições e formalidades previstas em cada Contrato de Garantia, incluindo, sem limitação, o registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Cartórios de Registro de Imóveis competentes, conforme o caso, nos termos de referidos instrumentos.

2.6.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, ainda, 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF), conforme aplicável, de cada Contrato de Garantia e de eventuais aditamentos devidamente registrados em cada um dos cartórios competentes nos prazos previstos nos respectivos instrumentos.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Objeto Social da Emissora. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto o propósito específico de exploração de empreendimento voltado à geração de energia a partir de fontes renováveis, mediante a consecução das seguintes atividades, sempre relacionadas ao empreendimento em questão: **(i)** o aluguel e leasing operacional de longa duração, de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador; **(ii)** a administração e locação de bens imóveis próprios ou a sublocação de imóveis de terceiros, para fins não-residenciais; e **(iii)** a administração e locação de bens imóveis próprios ou a sublocação de imóveis de terceiros, para fins não-residenciais.

3.1. Destinação de Recursos.

3.1.1. Os Recursos Líquidos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados, única e exclusivamente, pela Emissora para o desenvolvimento, construção e implantação dos Projetos, diretamente pela Emissora (incluindo reembolsos à Thopen Energia por despesas já incorridas antes da Data de Emissão) ou mediante aporte de recursos nas SPEs pela Emissora, na forma de aumento de capital, totalmente subscrito e integralizado.

3.1.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado, assinada pelos representantes legais, atestando as destinações dos recursos, anualmente, desde a Data de Emissão até a efetiva comprovação da totalidade da destinação de recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar, justificadamente, à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, qualquer documento comprobatório que julgar necessário para fins da correta verificação da destinação dos recursos.

3.1.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos, conforme indicado na Cláusula 3.2.1 acima.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Garantia Fidejussória.

4.1.1. Nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações de pagamento, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita a, o

pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário e Remuneração, e das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), as Garantidoras, por este ato e na melhor forma de direito, obrigam-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 829 e seu parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838, incisos I e II, e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil ("Fiança").

- 4.1.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Garantidoras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a falta de pagamento, na respectiva Data de Pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Garantidoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a realização do pagamento pelas Garantidoras dentro do prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão não ensejará o vencimento antecipado das Debêntures.
- 4.1.3. As Garantidoras declaram e garantem que: (i) possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação da Fiança; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação da Fiança, assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas foram obtidas e se encontram em pleno vigor.
- 4.1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Garantidoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Escritura de Emissão ou se de outra forma acordado com o Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas.
- 4.1.5. As Garantidoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por elas honrada. No entanto, em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora fica desde já acordado que as Garantidoras renunciarão a tal direito de sub-rogação e que a ausência de

sub-rogação neste caso não implicará enriquecimento sem causa da Emissora ou dos Debenturistas, haja vista que, em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a não sub-rogação poderá representar um aumento no valor das ações objeto da referida garantia, observado que a Thopen Energia poderá, anteriormente à data da excussão, realizar a capitalização dos créditos detidos contra a Emissora, em virtude de sub-rogação, em capital social da Emissora (estando tais novas ações da Emissora automaticamente sujeitas à Alienação Fiduciária de Ações da Emissora nos termos do referido instrumento).

- 4.1.6. As Garantidoras desde já concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 4.1.7. A Fiança poderá ser executada e exigida, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança não ensejará perda do direito de execução da Fiança pelo Agente Fiduciário.
- 4.1.8. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados de acordo com instruções recebidas da Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.15 abaixo.
- 4.1.9. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Garantidoras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 4.1.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
- 4.1.11. As Garantidoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras, de forma solidária com a Emissora, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Emissão.
- 4.1.12. As obrigações das Garantidoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas

contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.1.13. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si e limitados ao montante devido, dos Contratos de Garantia, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia.

4.2. Garantias Reais

4.2.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

a) cessão fiduciária **(i)** da totalidade dos recebíveis, presentes e futuros, de titularidade da Emissora e das SPEs, oriundos de e/ou relacionados aos Contratos dos Projetos, as apólices de seguros que tenham a Emissora e/ou as SPEs como beneficiárias, os contratos de mútuo nos quais figurem como mutuante, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (em conjunto, os "Direitos Creditórios Cedidos"); e **(ii)** de determinadas contas vinculadas de movimentação restrita de titularidade da Thopen Energia, da Emissora e das SPEs, nas quais serão depositados os recursos decorrentes dos (a) dos Direitos Creditórios Cedidos ("Contas Vinculadas"); e (b) no caso da conta vinculada de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada da Emissora"), todos os recursos líquidos retidos para fins de composição do Fundo de Reserva ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Thopen Energia, a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");

b) alienação fiduciária de ações da Emissora, incluindo os direitos econômicos e/ou patrimoniais inerentes e oriundos das ações, quer existentes ou futuros, declarados ou a serem declarados, incluindo, sem se limitar a, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às ações, a qualquer título, inclusive dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que sejam devidos à Thopen Energia em razão da titularidade das ações da Emissora ("Direitos Econômicos das Ações da Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Thopen Energia, o Agente Fiduciário, a Emissora e as SPEs ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas");

- c) alienação fiduciária de ações e cotas das SPEs, conforme o caso, incluindo os direitos econômicos e/ou patrimoniais inerentes e oriundos das ações ou cotas, conforme o caso, quer existentes ou futuros, declarados ou a serem declarados, incluindo, sem se limitar a, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às ações e às cotas, a qualquer título, inclusive dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que sejam devidos à Emissora, à Thopen Energia, à SPE 89 e/ou à Solar Paraná, conforme o caso, em razão da titularidade das ações ou das cotas, conforme o caso, das SPEs ("Direitos Econômicos das Ações e Cotas das SPEs" e "Alienação Fiduciária de Ações e Cotas das SPEs"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas; e
- d) alienação fiduciária de determinados equipamentos e maquinários de propriedade da Emissora e das SPEs (os quais incluem, sem limitação, painéis, inversores, QGBT e trafo), livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, atuais e futuros ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos e condições do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos").

- 4.2.2. Em razão das Garantias Reais, cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos deverão ser celebrados e registrados pela Emissora nos termos da Cláusula 2.6.1 acima.
- 4.2.3. No caso de execução e/ou excussão de quaisquer das Garantias Reais, nenhuma das Garantidoras (incluindo seus sucessores ou cessionários) terá qualquer direito de reaver da Emissora, de quaisquer das Garantidoras, do Agente Fiduciário e/ou de qualquer terceiro adquirente dos bens executados ou excutidos qualquer valor decorrente da referida execução e/ou excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.
- 4.2.4. Cada uma das Garantidoras reconhece e concorda que: (i) não terá qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, as demais Garantidoras e/ou o Agente Fiduciário; e (ii) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de quaisquer dessas pessoas haja vista que: (a) a Emissão trará benefícios econômicos às Garantidoras; e (b) o valor residual da venda dos bens objeto das Garantias Reais será restituído as Garantidoras aplicável após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.2.5. As Garantias Reais somente serão liberadas pelo Agente Fiduciário, mediante a emissão de um termo de liberação, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da integralidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito desta Emissão e das Debêntures.

- 4.2.6. Compromisso de Aporte. Adicionalmente às Garantias Reais e à Fiança, a Thopen Energia firmará compromisso de aporte, por meio do qual assumirá a obrigação de realizar aportes de recursos em moeda corrente nacional, mediante subscrição e integralização de ações de emissão da Emissora, com a finalidade exclusiva de suprir as Despesas de Implantação das SPEs que excedam o montante de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) por MWp instalado, conforme venha a ser atestado pelo Engenheiro Independente ou de outra forma acordado no Contrato de Compromisso de Aporte (conforme definido abaixo) ("Evento de Aporte"), hipótese em que a Thopen Energia se obrigará a aportar recursos adicionais suficientes na Emissora, e a Emissora se obrigará a aportar tais recursos nas SPEs, para cobrir integralmente os valores excedentes, garantindo a continuidade e viabilidade dos Projetos ("Obrigação de Aporte"), nos termos do "*Instrumento Particular de Compromisso de Aporte e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Thopen Energia, o Agente Fiduciário, a Emissora e as SPEs ("Contrato de Compromisso de Aporte").

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 5.1. Número da Emissão. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.
- 5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 94.900.000,00 (noventa e quatro milhões e novecentos mil reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 5.3. Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 5.4. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição privada sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- 5.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4 acima, a Emissora desde já concorda que os Debenturistas poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir as Debêntures de sua titularidade, no todo ou em parte, observada a legislação aplicável, sem prejuízo de qualquer das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão. A Emissora concorda, ainda, que eventuais cessionários dos Debenturistas iniciais poderão, igualmente, a exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir quaisquer das Debêntures de sua titularidade a terceiros, no todo ou em parte, observada a legislação aplicável ("Transferências Privadas").
- 5.4.2. A Emissora desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias conforme venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, ou respectivos cessionários ou sucessores determinados pela legislação aplicável, para a realização das Transferências Privadas, incluindo, caso necessário, a celebração de eventuais

aditamentos à presente Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos desta Cláusula, sendo certo, no entanto, que qualquer custo ou despesas relacionado às Transferências Privadas será arcado pelo Debenturista e/ou por seu cessionário.

5.5. Condições Precedentes.

5.5.1. A liquidação financeira das Debêntures junto à Emissora ocorrerá em uma ou mais integralizações, que estão condicionadas ao atendimento (ou à renúncia expressa e por escrito pelos Debenturistas) das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério dos Debenturistas.

5.5.2. Para cada integralização, a Emissora deverá enviar aos Debenturistas um Pedido de Subscrição e Integralização substancialmente nos termos do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão, que deverá indicar para qual(is) SPE(s) e respectivos Projetos as respectivas Condições Precedentes foram atendidas e para quais Projetos os recursos provenientes da respectiva integralização se destinam, bem como conter declaração prevendo que as Condições Precedentes (conforme definido abaixo), conforme aplicável, foram devidamente cumpridas, observado que os valores a serem integralizados pelos Debenturistas, estarão limitados, a, cumulativamente: (i) 72% (setenta e dois por cento) de todas as Despesas de Implantação dos respectivos Projetos, e (ii) R\$ 3.096.000,00 (três milhões e noventa e seis mil reais) por MWp de capacidade instalada no âmbito dos Projetos ("Valor Limite do Desembolso por Projeto").

5.5.3. Condições Precedentes para o Primeiro Pedido de Subscrição e Integralização das Debêntures:

- a) conclusão da auditoria jurídica, conduzida pelos assessores legais contratados no âmbito da Emissão ("Assessores Legais") em termos satisfatórios aos Debenturistas, conforme padrão usualmente adotado pelo mercado para operações desta natureza, com o fornecimento, em tempo hábil pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à presente Emissão e à constituição das Garantias;
- b) preparação, negociação, aprovação e formalização dos Documentos da Operação, em observância aos termos e condições desta Escritura de Emissão e da legislação aplicável, em forma e conteúdo satisfatórios à Emissora e aos Debenturistas;
- c) recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, de via eletrônica (formato.pdf) dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compromisso de Aporte devidamente constituídos, formalizados e registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compromisso de

Aporte, conforme aplicável, assim como revestidos de qualquer outra formalidade necessária prevista nos Contratos de Garantia e no Contrato de Compromisso, devendo a Emissora arcar com todos os custos envolvidos na emissão e entrega de tais documentos;

- d) abertura das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);
- e) obtenção pela Emissora e pelas Garantidoras, de todas as aprovações societárias, de terceiros e/ou de autoridades competentes, inclusive judiciais (se aplicável), que se fizerem necessárias à realização da Emissão, efetivação, formalização e liquidação da presente Emissão, à constituição das Garantias, e à celebração dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, de credores e de órgãos reguladores, conforme aplicáveis;
- f) a escrituração das Debêntures pelo Escriturador;
- g) a obtenção do registro das Debêntures junto à B3;
- h) recebimento, por e-mail pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), por meio do e-mail: OL-apoio-ao-credito@btgpactual.com, de parecer legal (Legal Opinion) dos assessores legais da Emissora e dos Debenturistas no âmbito da Emissão, em termos satisfatórios aos Debenturistas, referente à legalidade, validade, e exequibilidade das Aprovações Societárias, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- i) não ocorrência de qualquer mudança adversa relevante sobre a reputação da Emissora e/ou das Garantidoras relacionada à violação da Legislação Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação de Proteção Social (independente de sanção, condenação ou decisão final a respeito) ("Mudança Adversa Reputacional").
- j) migração das ações da Emissora para o ambiente escritural;
- k) comprovação da transferência da totalidade da participação societária detida pela Thopen Energia na SPE 89 para a Emissora, de modo que a Emissora se torne a titular de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela SPE 89 e a controladora indireta das SPEs Copel;
- l) recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas (por meio do e-mail: OL-apoio-ao-credito@btgpactual.com), (a) do registro da constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora junto à instituição financeira responsável pela escrituração das Ações emitidas pela Emissora; e (b) da anotação ao livro de registro de ações das SPEs da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs ou da formalização da alteração do contrato social das SPEs, conforme o caso, formalizando a constituição da Alienação Fiduciária de

Ações e Cotas, em conformidade com os termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas;

- m) pagamento e/ou reembolso aos Debenturistas, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos e devidos à época relacionados à discussão, negociação, estruturação e colocação desta Escritura de Emissão, das Garantias e do Contrato de Compromisso de Aporte, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, contratação de assessores jurídicos, contratação do Engenheiro Independente, pagamento de taxas de registro, dentre outros pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão; e
- n) assinatura de aditamento do mandato referente a serviços de estruturação do Financiamento de Longo Prazo (conforme definido abaixo) contratado pela Emissora, a ser celebrado entre a Emissora e o BTG Pactual Investment Banking Ltda., em termos satisfatórios aos Debenturistas.

5.5.4. Condições Precedentes aplicáveis para cada um dos Pedidos de Subscrição e Integralização das Debêntures posteriores ao Primeiro Pedido de Subscrição e Integralização das Debêntures:

- a) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), desconsiderando-se, para tais fins, qualquer eventual prazo ou decurso de tempo para caracterização do Evento de Vencimento Antecipado em si ou de cura;
- b) adimplemento de todas e quaisquer obrigações (pecuniárias ou não pecuniárias) assumidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou suas respectivas Afiliadas, advindas dos Documentos da Operação;
- c) adimplemento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e/ou pelas Afiliadas da Emissora, perante os Debenturistas e/ou suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, instrumentos, termos ou compromissos celebrados junto aos Debenturistas e/ou suas respectivas Afiliadas;
- d) não ocorrência de qualquer mudança adversa relevante sobre **(1)** a situação econômica e/ou financeira da Emissora e/ou das Garantidoras, incluindo seus negócios, ativos e/ou resultados de operações de modo que afete a capacidade da Emissora e/ou das Garantidoras de cumprir as obrigações relacionadas às Debêntures e/ou no âmbito do Documentos da Operação; ou **(2)** a validade, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação ("Mudança Adversa Relevante");
- e) a inexistência de lei ou determinação judicial que impeça a realização da Emissão e/ou a integralização em questão;

- f) desembolsos com a VIP Air Energias Renováveis na qualidade de EPCista e em projetos de construção da SPE no âmbito da presente Escritura de Emissão limitados a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- g) manutenção do atendimento das Condições Precedentes aplicáveis ao primeiro Pedido de Subscrição e Integralização, nos termos da Cláusula 5.5.3 acima, inclusive com relação a eventuais condições cujo atendimento tenha sido renunciado pelos Debenturistas para fins da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures;
- h) recebimento, pelos Debenturistas, do Pedido de Subscrição e Integralização;
- i) comprovação de aporte de recursos nas SPEs, para o desenvolvimento dos Projetos indicados no Pedido de Subscrição e Integralização, subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, no montante suficiente para que, em conjunto com o valor do desembolso solicitado nos termos do Pedido de Subscrição e Integralização, seja suficiente para pagamento das Despesas de Implantação do Projeto, definido conforme relatório de *due diligence* do Engenheiro Independente mais recente, a ser comprovado mediante apresentação dos correspondentes atos societários devidamente registrados, anotações nos livros societários competentes, bem como balancete e/ou extrato bancário evidenciando a integralização de tais montantes em moeda corrente;
- j) devida formalização e/ou manutenção, em termos satisfatórios ao Debenturista, e entrega dos seguintes documentos referentes aos Projetos indicados no respectivo Pedido de Subscrição e Integralização: **(i)** instrumento particular de constituição do Consórcio Thomas Edison; **(ii)** ata da assembleia geral de constituição e estatuto social da ACER; **(iii)** Contratos dos Projetos, e **(iv)** Certificações Solarimétricas, bem como respectivas garantias de cumprimento ou performance que tenham sido prestadas no âmbito de tais instrumentos;
- k) recebimento, pelo Agente Fiduciário, **(1)** das procurações individualizadas e outorgadas por cada um dos desenvolvedores, mediante assinatura com certificado emitido pela ICP-Brasil (conforme definido abaixo), para a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços com Desenvolvedores, referente à transferência de titularidade das Autorizações e dos CUSD para a Emissora, para as SPEs e/ou para o Consórcio Thomas Edison ("Procurações Desenvolvedores"); e **(2)** substabelecimentos das Procurações Desenvolvedores outorgados pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, ao Agente Fiduciário;
- l) em relação a cada um dos Projetos indicados no Pedido de Subscrição e Integralização, recebimento, pelos Debenturistas, de **(a)** cópia de todas as licenças, alvarás, outorgas, autorizações, permissões, bem como estudos socioambientais, necessários para a implantação, operação e manutenção

dos Projetos, em especial das licenças e autorizações ambientais dos Projetos exigíveis à época, considerando seu estágio atual, assim como autorizações, permissões, válidas, vigentes, exigidas pelos órgãos ambientais competentes para todos os ativos dos Projetos, ou outras relevantes que venham a ser exigidas pela regulamentação aplicável em caso de alterações legislativas ou regulatórias ocorridas entre a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e a Data de Início de Rentabilidade, exceto por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo e **(b)** informações relativas a termos de ajustamento de conduta, autuações, inquéritos de qualquer natureza, processos judiciais e/ou administrativos, apresentando, inclusive, cópia de estudos, relatórios e outros documentos pertinentes disponíveis à época;

- m) contratação do Engenheiro Independente e a elaboração e apresentação, pelo Engenheiro Independente, de relatório inicial de *due diligence* dos Projetos indicados no Pedido de Subscrição e Integralização, em caráter satisfatório aos Debenturistas, conforme previsto no escopo do respectivo contrato de prestação de serviços, que contemplará, pelo menos: **(a)** o estágio de desenvolvimento das obras dos Projetos; **(b)** o cronograma físico e financeiro de implantação e entrada em operação dos Projetos; **(c)** o investimento total estimado para os Projetos; **(d)** avaliação sobre os Contratos dos Projetos e os contratos para compra e venda de energia, no mercado livre ou regulado ("Contratos de Energia"); **(e)** principais fatores de risco aplicáveis aos Projetos, incluindo a avaliação socioambiental, fundiária, regulatória e a contratação de seguros, e, ainda: **(1)** opinião a respeito da razoabilidade dos orçamentos/custos dos Projetos, em relação aos custos de mercado, inclusive itens em moeda estrangeira, **(2)** opinião sobre a exequibilidade dos Projetos e sua aptidão para entrar em operação comercial plena na data prevista e dentro do orçamento, **(3)** avaliação da adequação das contingências constituídas/previstas e indicação do valor máximo de sobrecusto, calculado com base na análise das características dos Projetos, **(4)** avaliação dos parâmetros utilizados para obtenção dos valores de geração P90 e P50 nos estudos de radiação fornecidos pela Emissora aos Debenturistas, (*performance bonds, delay liquidated damages*, garantia técnica dos serviços e equipamentos e seguros dos contratos de EPC, módulo, inversores e subestação dos Projetos estão dentro do padrão de mercado, assim como a degradação dos módulos solares, e **(5)** análise da exposição cambial dos Projetos, conforme aplicável; **(f)** avaliação quanto à realização dos devidos acompanhamentos semanais pela Emissora com a distribuidora de energia ("Distribuidora") sobre o andamento das obras de conexão dos Projetos, com base nas respectivas atas de registro; e **(g)** verificação de que a Emissora está questionando formalmente a Distribuidora sobre as informações e esclarecimentos necessários, tais como licenças e aspectos fundiários, das obras de conexão dos Projetos;

- n) verificação, nos termos do relatório de *due diligence* do Engenheiro Independente (conforme definido abaixo), **(1)** da conclusão da conexão dos Projetos objeto do Pedido de Subscrição e Integralização à rede de distribuição dentro dos prazos máximos previstos na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Lei 14.300/2022") e no §4º do artigo 655-O da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000, de 7 de dezembro de 2021 ("Resolução ANEEL 1.000") para manutenção integral do benefício aplicável ao respectivo Projeto como GD I ("Prazo Máximo para Manutenção do Benefício de GD I"); ou **(2)** que a data prevista no relatório do Engenheiro Independente para a conclusão da implantação e conexão dos respectivos Projetos é anterior ao respectivo Prazo Máximo para Manutenção do Benefício de GD I. Para fins deste item, "GD I" significa os projetos **(a)** cuja usina de microgeração ou minigeração já estava conectada antes de 7 de janeiro de 2022; ou **(b)** que protocolaram solicitação de orçamento de conexão até 7 de janeiro de 2022; ou **(c)** que protocolaram solicitação de conexão até 7 de janeiro de 2023 e que iniciem a injeção de energia na rede de distribuição no prazo estabelecido no §4º do artigo 655-O da Resolução ANEEL 1.000;
- o) recebimento, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, de relatório do Engenheiro Independente atualizado (emitido há, no máximo, 3 (três) meses contados da data do Pedido de Subscrição e Integralização), em relação a cada um dos Projetos objeto dos Pedidos de Subscrição e Integralização das Debêntures;
- p) recebimento, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, de via eletrônica (formato.pdf) **(a)** das atas de aprovação societárias das SPEs indicadas no Pedido de Subscrição e Integralização devidamente registradas nas juntas comerciais competentes, bem como **(b)** de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, referentes à constituição das respectivas Garantias, revestidos das formalidades aplicáveis, para inclusão das SPEs e bens e direitos relativos aos Projetos indicados no respectivo Pedido de Subscrição e Integralização;
- q) recebimento, pelos Debenturistas, do estudo solarimétrico PVSYST dos Projetos indicados no Pedido de Subscrição e Integralização, em forma e conteúdo satisfatórios aos Debenturistas ("Estudo Solarimétrico");
- r) aprovação e manutenção dos orçamentos de conexão dos Projetos, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, conforme alterada e/ou substituída ("Orçamentos de Conexão");
- s) para os Projetos cuja implantação tenha sido concluída e estejam operacionalmente aptos a iniciar a injeção de energia na rede, a emissão tempestiva dos termos de vistoria de conexão, devidamente aprovados pelas concessionárias de serviço público de distribuição aplicáveis aos Projetos, sem pendências, relacionados aos Orçamentos de Conexão;

- t) inexistência de Ônus sobre os bens e direitos dos Projetos indicados no Pedido de Subscrição e Integralização que serão objeto das Garantias Reais;
- u) ausência de alteração às características técnicas dos Projetos, posteriormente à emissão do relatório inicial do Engenheiro Independente, que possa causar uma Mudança Adversa Relevante, a ser atestada por meio de declaração da Emissora;
- v) confirmação de que todas as informações e declarações feitas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme o caso, e constantes nos Documentos da Operação, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e válidas;
- w) inexistência de procedimentos judiciais, arbitrais e/ou administrativos questionando a validade e/ou eficácia dos Documentos da Operação;
- x) inexistência de qualquer óbice contratual, legal, judicial e/ou regulatório à formalização da subscrição/integralização das Debêntures;
- y) declaração, a constar do Pedido de Subscrição, de que a Emissora e as SPes não possuem outros Projetos além daqueles indicados no **Anexo III**; e
- z) celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão, de acordo com o modelo previsto no **Anexo VI**, para atualização da descrição dos Projetos prevista no **Anexo III** e dos Contratos dos Projetos prevista no **Anexo IV** e, em caso de aquisição de participação societária em novas sociedades pela Emissora, para inclusão de referidas sociedades no rol de Garantidoras da presente Escritura de Emissão.

5.5.5. Verificado o cumprimento satisfatório das respectivas Condições Precedentes ou a renúncia ao seu cumprimento pelos Debenturistas, os Debenturistas deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação do Pedido de Subscrição e Integralização, realizar a subscrição e integralização das Debêntures no valor indicado no Pedido de Subscrição e Integralização, nos termos da Cláusula 5.5.2 acima.

5.6. Os Debenturistas deverão integralizar a cada parcela de integralização, no mínimo, o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando exclusivamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem integralizadas na respectiva parcela, observado Valor Limite do Desembolso por Projeto, exceto em relação à última parcela de integralização, que poderá ser realizada em valor menor, até o limite do Valor Total da Emissão.

5.6.1. Observado o disposto acima, as Debêntures subscritas e não integralizadas que sobejarem do Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não tenha sido realizada até a Data Limite para Subscrição e Integralização, serão canceladas, sem qualquer penalidade, devendo as Partes celebrar aditamento

a esta Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e/ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorizar tal aditamento.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2026 ("Data de Emissão").
 - 6.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- 6.2. Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 6.3. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, não escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador.
- 6.4. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 6.5. Tipo. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora.
- 6.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.7. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá em 30 de dezembro de 2026, conforme descrito no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
- 6.8. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme descrito no Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.9. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 94.900 (noventa e quatro mil e novecentas) Debêntures, conforme mencionado no Anexo I à presente Escritura de Emissão.
- 6.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas

e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Subscrição e Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, na demais datas de subscrição integralização (cada uma, uma "Data de Subscrição e Integralização"). A liquidação financeira da integralização das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

6.11. Atualização Monetária das Debêntures.

6.11.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.12. Remuneração das Debêntures.

6.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de eventual resgate antecipado (exclusive).

6.12.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula, a qual atende aos requisitos definidos no caderno de fórmulas da B3:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde,

J = valor unitário da remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

"nDI" = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

"TDI_k" = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Sendo que:

$$spread = 3,6500$$

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, para o caso do 1º (primeiro) Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, para o caso do 1º (primeiro) Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, para o caso do 1º (primeiro) Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, para dos demais Períodos de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- (v) Se, a qualquer tempo durante a vigência desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDI_k a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.12.2.1. Na hipótese de indisponibilidade temporária da Taxa DI, a última Taxa DI oficialmente publicada até a data do cálculo da Remuneração será utilizada como substituta referente ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis*, por Dias Úteis, sem nenhuma compensação financeira, multas ou penalidades, pela Emissora e/ou pelos Debenturistas.

6.12.2.2. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada automaticamente em seu lugar a taxa substituta, e, na sua inexistência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC") ou, na ausência da Taxa SELIC, aquela que vier a substituí-la. Na falta de substituição da Taxa SELIC, será aplicado o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Debenturistas, desde que esteja em consonância com o praticado no mercado financeiro.

6.12.2.3. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na

1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 6.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito: (i) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; ou (iii) trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril, julho e outubro de 2026, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme o cronograma descrito **Anexo I** à presente Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- 6.14. Amortização do Principal das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.
- 6.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora nos respectivos vencimentos utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.16. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido em relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- 6.17. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 6.17.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja experiente nos bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 6.18. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso da Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpeleção ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
- 6.19. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 6.20. Anexo. Consta no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão a descrição resumida das principais características das Debêntures.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

- 7.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário; e (c) o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, a ser calculado conforme cláusula 7.1.2 abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").
- 7.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá, adicionalmente, realizar o pagamento de prêmio de resgate equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* multiplicado pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo").
- 7.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será realizado mediante envio de comunicação ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) a composição do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.1.4. O pagamento do valor devido aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que todas as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total serão liquidadas em uma única data.

7.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total

7.2.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), sendo vedado o resgate parcial, na hipótese de (i) liquidação financeira de emissão de debêntures, emitidas com o benefício da Lei nº 12.431/11, pela Emissora e/ou pelas SPEs, ou com garantias reais ou pessoais prestadas pela Emissora e/ou pelas SPEs (ainda que sob condição suspensiva), ou ainda, cujos respectivos recursos sejam destinados ou que tenha lastro em parte ou totalidade dos Projetos, ou (ii) desembolso de financiamento de longo prazo (ou seja, com prazo de vencimento igual ou superior a 7 (sete) anos e prazo médio ponderado de, no mínimo, 4 (quatro) anos), contratado pela Emissora e/ou pelas SPEs, ou com garantias reais ou pessoais prestadas pela Emissora e/ou pelas SPEs (ainda que sob condição suspensiva) ou ainda, cujos recursos sejam destinados ou que tenha lastro em parte ou totalidade dos Projetos (em conjunto, "Financiamento de Longo Prazo" e "Evento de Resgate Antecipado Obrigatório", respectivamente). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

7.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures será realizado mediante envio de comunicação ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, sendo que referida comunicação deverá ser realizada em até 2 (dois) Dias Úteis contado da ocorrência do Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Total, e nela deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total; (b) a composição do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

7.2.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa.

- 7.3.1. A Emissora poderá, quando permitido na presente Escritura de Emissão como forma de se evitar um Evento de Vencimento Antecipado, a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures subscritas e integralizadas para fins de financiar o Projeto afetado pelo Evento de Vencimento Antecipado que se pretende curar ("Amortização Extraordinária Facultativa de Cura"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa de Cura, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa de Cura, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa de Cura, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa de Cura").
- 7.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa de Cura será realizada mediante envio de comunicação ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa de Cura, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa de Cura; (b) a composição do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa de Cura; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa de Cura ("Notificação de Amortização Extraordinária Facultativa de Cura").
- 7.3.3. O pagamento do valor devido aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa de Cura deverá ser realizado pela Emissora na data da Amortização Extraordinária Facultativa de Cura, sendo certo que todas as Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa de Cura serão liquidadas em uma única data.
- 7.4. Aquisição Facultativa
- 7.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições.
- 7.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

8. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo listados (cada evento, um "Eventos de Vencimento Antecipado"), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 8.4 abaixo:

- (i) Hipóteses Previstas no Código Civil. Ocorrer qualquer uma das situações previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil;
- (ii) Inadimplemento pecuniário dos Documentos da Operação. Inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e aos Documentos da Operação, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora, conforme aplicáveis;
- (iii) Descumprimento de obrigações não pecuniárias. Observado o previsto no item (iv) abaixo, descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures, prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, conforme aplicável;
- (iv) Obrigação de Aporte. Descumprimento, pela Thopen Energia, de qualquer obrigação de aporte, nos termos e prazos a serem previstos no Contrato de Compromisso de Aporte, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do referido descumprimento sendo que o prazo de cura previsto neste inciso não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico no Contrato de Compromisso de Aporte;
- (v) Questionamento pela Emissora ou Garantidoras. Questionamento administrativo, judicial e/ou arbitral iniciado pela Emissora, pelas Garantidoras, por qualquer Controladora da Emissora, e/ou por qualquer das Controladas das Garantidoras e/ou por quaisquer das Coligadas da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou quaisquer outras Pessoas sob o Controle Comum da Emissora e/ou das Garantidoras, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, das Debêntures e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, no todo ou em parte, bem como de seus eventuais aditamentos ou de quaisquer disposições previstas nos respectivos documento;

- (vi) Invalidade, ineficácia, nulidade e/ou inexecuibilidade. Decisão judicial de mérito em primeira instância, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade e/ou inexecuibilidade desta Escritura de Emissão, das Debêntures, de qualquer um dos Documentos da Operação e/ou de qualquer documento acessório à Emissão, no todo ou em parte, bem como de seus eventuais aditamentos ou de quaisquer disposições previstas nos respectivos documentos;
- (vii) Insolvência. Ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou das Garantidoras, de qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes e/ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (c) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes e não elidido no prazo legal; (d) propositura pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso em juízo pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo preparatório ou similar, nos termos da Lei 11.101, inclusive em outra jurisdição; e/ou (f) encerramento das atividades da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou se suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes;
- (viii) Cessão dos Documentos da Operação e afins. Cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de quaisquer de seus direitos e/ou obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (ix) Transferência de ativos ou direitos da Emissora e/ou Garantidoras. Cessões, transferências, doações, contribuições ao capital social e/ou qualquer outra forma de alienação, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme o caso, de quaisquer de seus ativos ou direitos, incluindo participações societárias, em valores superiores, em uma ou mais operações em conjunto, **(1)** (a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em relação às SPEs, de forma individual ou agregada, ou (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em relação à Thopen Soluções; **(2)** R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em relação a Thopen Energia,

de forma individual ou agregada; e **(4)** R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em relação à Emissora, para quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando aos bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais, exceto (a) pelas Garantias Reais; ou (b) pela transferência de ativos obsoletos, inservíveis e/ou que venham a ser substituídos por outros de natureza semelhante ou (c) pela alienação de ativos de biogás das Garantidoras, desde que os recursos decorrentes de referida alienação que sejam distribuídos à Pontal 2 sejam destinados à redução do endividamento da Pontal 2; ou (d) exceto no caso de alienação fiduciária de ações ou de quotas detidas pela Thopen Energia que sejam outorgadas em garantia de obrigações assumidas pelas respectivas entidades cujas ações ou quotas tenham sido alienadas no âmbito de financiamentos de seus respectivos projetos;

- (x) Ônus voluntário da Emissora e/ou SPEs. Negociação e/ou constituição voluntária de qualquer Ônus sobre quaisquer ativos ou direitos da Emissora ou das SPEs, exceto pelo quanto disposto nos Contratos de Garantia e nesta Escritura de Emissão;
- (xi) Ônus involuntário da Emissora e/ou Garantidoras. Constituição involuntária de Ônus sobre quaisquer ativos ou direitos da Emissora ou das Garantidoras, incluindo desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens, ou outra medida de qualquer Autoridade Governamental que implique na perda de qualquer bem de propriedade ou de posse direta ou indireta da Emissora e/ou das Garantidoras (a) em valores superiores a (a.i) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de forma individual ou agregada, com relação à Emissora, suas Controladas e as SPEs; (a.ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em relação à Thopen Soluções, de forma individual ou agregada; e (a.iii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação à Thopen Energia, de forma individual ou agregada; (b) no âmbito dos Contratos dos Projetos, conforme aplicável; e/ou (c) sobre os Imóveis dos Projetos ou sobre bens ou direitos objeto das Garantias Reais, conforme aplicável, exceto por aqueles Ônus cujos efeitos sejam revertidos em 15 (quinze) Dias Úteis da ciência da Emissora ou das Garantidoras;
- (xii) Protestos da Emissora e/ou Garantidoras. Protesto de títulos contra a Emissora, as Garantidoras e/ou quaisquer das Controladas da Emissora, na condição de devedor e/ou garantidor, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a (i) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de forma individual ou agregada, com relação à Emissora, suas Controladas e as SPEs; (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em relação à Thopen Soluções, de forma individual ou agregada; e (iii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação à Thopen Energia, de forma individual ou agregada, exceto caso seja comprovado que, dentro do prazo legal ou, caso não haja previsão específica, em até 15 (quinze) Dias Úteis, (a) o protesto foi devidamente suspenso, anulado ou cancelado, mediante decisão judicial ou administrativa; (b) foram

oferecidas garantias em juízo aceitas pelo Poder Judiciário; ou (c) que o valor total do protesto foi depositado em juízo;

- (xiii) Negativação da Emissora e/ou Garantidoras. Caso a Emissora, as Garantidoras e/ou qualquer das Controladas da Emissora sejam negativadas em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a (i) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de forma individual ou agregada, com relação à Emissora, suas Controladas e as SPEs; (ii) \$1.000.000,00 (um milhão de reais) em relação à Thopen Soluções, de forma individual ou agregada; e (iii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação à Thopen Energia, de forma individual ou agregada, exceto caso tal negativação seja revertida em até 15 (quinze) Dias Úteis;
- (xiv) Inadimplemento perante o BTG Pactual ou Controladas. Ocorrência de (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e/ou por suas respectivas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária assumida no âmbito de instrumentos financeiros ou não financeiros celebrados com o Banco BTG Pactual S.A. e/ou qualquer de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura ou, caso não haja previsão específica, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, e/ou (b) decretação do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e/ou por suas respectivas Controladas no âmbito de instrumentos financeiros ou não financeiros celebrados junto ao Banco BTG Pactual S.A. e/ou às suas Controladas;
- (xv) Inadimplemento perante terceiros. Sem prejuízo do disposto no item (xiv) acima, inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, na condição de devedor e/ou garantidor, no âmbito de instrumentos financeiros celebrados com terceiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a **(1)** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em relação às SPEs, de forma individual ou agregada; **(2)** R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação à Thopen Energia, de forma individual ou agregada; **(3)** R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em relação à Thopen Soluções e às Controladas Relevantes, de forma individual ou agregada; e **(4)** R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em relação à Emissora, de forma individual ou agregada, não sanado no respectivo prazo de cura ou, caso não haja previsão específica, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (xvi) Decretação de vencimento antecipado perante terceiros. Decretação do vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas

Controladas Relevantes, na condição de devedor e/ou garantidor, no âmbito de instrumentos financeiros celebrados com terceiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a **(1)** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em relação às SPEs, de forma individual ou agregada; **(2)** R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação à Thopen Energia, de forma individual ou agregada; **(3)** R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em relação à Thopen Soluções e às Controladas Relevantes, de forma individual ou agregada; e **(4)** R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em relação à Emissora, de forma individual ou agregada;

- (xvii) Endividamento adicional e/ou concessão de mútuos ativos pela Emissora e/ou pelas Garantidoras. Contratação, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer tipo de dívida, empréstimos, financiamentos e/ou endividamento, incluindo valores mobiliários e derivativos, na qualidade de devedoras, exceto (a) pelo Financiamento de Longo Prazo; (b) por Mútuos *Intercompany* (conforme definido abaixo); (c) por adiantamentos para futuro aumento de capital celebrados entre a Emissora e as SPEs, desde que de forma irrevogável e irretratável e convertidos em aumento de capital dentro de 120 (cento e vinte) dias (sendo vedado, para clareza, seu reembolso ou devolução); (d) por fianças prestadas pelas Garantidoras Thopen em benefício de suas Controladas; e (e) por financiamentos a serem contratados pelas Garantidoras Thopen no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que em termos consistentes com condições normais de mercado (*arm's length*) ("Novos Financiamentos Ponte Garantidoras Thopen");

Adicionalmente, para fins de clareza, as operações financeiras decorrentes de eventual contratação, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de fianças bancárias para garantir o Financiamento de Longo Prazo não serão consideradas um endividamento adicional, desde que outorgadas de forma subordinada às obrigações constantes desta Escritura de Emissão.

- (xviii) Prestação de Garantias pela Emissora e/ou pelas SPEs. Prestação de garantias reais ou concessão, pela Emissora e/ou pelas SPE, de garantias, fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória ou outra forma de coobrigação em favor de suas Afiliadas e/ou quaisquer terceiros;
- (xix) Distribuições pela Emissora e/ou pelas SPEs. Recompra de ações, concessão de mútuos (exceto pelos Mútuos *Intercompany* e pelos Mútuos Aquisição de Equipamentos), resgate de reservas de capital, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de dividendos, de juros sobre capital próprio, resgate de ações e/ou qualquer outra forma de distribuição de valores ou pagamentos, de qualquer natureza, a seus acionistas ou sócios, em decorrência da titularidade das ações da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável,

sendo permitida (a) a realização de distribuições e pagamentos pelas SPEs em favor da Emissora; e (b) a realização de distribuições e pagamentos pela Emissora à Thopen Energia, a título de reembolso de equity, no montante de até 28% (vinte e oito por cento) do valor agregado (b.i) das Despesas de Implantação dos Projetos; (b.ii) do preço de aquisição das SPEs Copel; (b.iii) da Comissão de Estruturação estipulada no Termo de Compromisso; e (b.iv) do montante equivalente às 3 (três) parcelas integrais da Remuneração das Debêntures ("Saldo Mínimo do Fundo de Reserva") para constituição ou recomposição, conforme o caso, de fundo de reserva para pagamento da Remuneração das Debêntures ("Fundo de Reserva") (sendo os itens "b.i" a "b.iv" definidos como "Valores Reembolsáveis"), sendo que, em todo caso, referidas distribuições e pagamentos (x) estarão limitadas ao montante de R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais); e (y) somente poderão ser realizadas caso o capital social integralizado na Emissora e nas SPEs ("Equity Integralizado") esteja respeitando a proporção 28/72 entre Equity Integralizado e integralizações de Debêntures realizadas até o momento do pagamento ou distribuição dos Valores Reembolsáveis;

- (xx) Redução de capital da Emissora e/ou das Garantidoras. Redução de capital social da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou realização de qualquer ato ou celebração de qualquer documento que implique em modificação do regime atualmente aplicável às ações preferenciais resgatáveis emitidas pela Thopen Energia e subscritas pela Pontal 2 ("Ações Preferenciais Resgatáveis Thopen Energia"), exceto para absorção de prejuízos;
- (xxi) Alteração do objeto social da Emissora e/ou das SPEs. Alteração do objeto social da Emissora e/ou das SPEs, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar as atividades preponderantes por elas praticadas ou agregar, a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, bem como de forma a alterar as disposições referentes à distribuição de dividendos;
- (xxii) Transformação do tipo societário. Transformação da forma societária da Emissora em qualquer outro tipo societário, no âmbito da legislação brasileira, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (xxiii) Alteração da composição do capital social da Emissora e/ou das SPEs. Alteração ou modificação da composição do capital social da Emissora e/ou das SPEs, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;

- (xxiv) Reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Garantidoras. Cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Garantidoras, exceto (a) por reorganizações societárias envolvendo as Garantidoras Thopen e sociedades do seu grupo econômico, desde que o controle indireto das Garantidoras Thopen seja mantido por qualquer dos fundos geridos, direta ou indiretamente pela Denham ou se previamente autorizado pelos Debenturistas; e (b) pela incorporação das SPEs Copel pela SPE 89;
- (xxv) Alteração de controle da Emissora e/ou das Garantidoras. Caso o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou das Garantidoras deixe de ser detido por qualquer dos fundos geridos, direta ou indiretamente, pela Denham;
- (xxvi) Novos investimentos. Realização, pela Emissora e/ou pelas SPEs de novos investimentos e/ou aquisição de novos ativos além dos investimentos aplicáveis para implantação e operação dos Projetos;
- (xxvii) Aquisição de participações societárias. Aquisição, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de nova participação societária no capital social de quaisquer sociedades, a partir da Data de Emissão, exceto (i) pela aquisição de novos projetos no setor de geração de energia renováveis, por meio de contratos de compra e venda de participações societárias, sendo certo que, nessa hipótese, os projetos adquiridos passaram a integrar a definição de "Projetos" e, a entidade adquirida deverá se tornar fiadora no âmbito da presente Escritura de Emissão, passando a integrar a definição de "Garantidoras", para todos os efeitos, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, inclusive ao Anexo III, nos moldes do **Anexo VI**, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora se tornar controladora de tal entidade; ou (ii) se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (xxviii) Alterações nos Contratos dos Projetos. Caso, em relação aos Contratos dos Projetos, ocorra celebração de aditamentos ou alterações aos Contratos do Projeto, sem anuência prévia dos Debenturistas, exceto por alterações decorrentes de (a) características técnicas dos Projetos, que sejam estritamente necessárias, e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis dos Projetos e/ou impacto no Valor Limite do Desembolso por Projeto, (b) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com a contraparte do respectivo Contrato do Projeto; (c) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento da contraparte, desde que não haja substituição da contraparte por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (d) procedimentos operacionais dos Projetos ou necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características

de geração ou redução do fluxo de recebíveis do respectivo Projeto e/ou impacto no Valor Limite do Desembolso por Projeto; e (e) inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída dos Projetos, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis dos Projetos, observados os termos dos Contratos do Projeto; ou (f) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;

- (xxix) Rescisão, resilição e término antecipado dos Contratos dos Projetos. Rescisão, resilição e/ou término antecipado de quaisquer dos Contratos dos Projetos;
- (xxx) Alteração dos documentos constitutivos do Consórcio Thomas Edison. Alteração ou modificação dos instrumentos que regem o Consórcio Thomas Edison de modo a alterar (i) seu consorciado líder para outro consorciado que não as SPEs, a Emissora ou empresas do mesmo grupo econômico da Thopen; ou (ii) as regras de governança do Consórcio Thomas Edison e da ACER;
- (xxxii) Transações com Partes Relacionadas. Caso a Emissora e/ou as SPEs participem de, ou realizem, qualquer operação comercial ou transação, com qualquer Parte Relacionada da Emissora e/ou das Garantidoras, exceto (i) pelos Mútuos *Intercompany* e pelos Mútuos Aquisição de Equipamentos, desde que realizados de forma irrevogável e irretroatável e quitados dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento dos equipamentos no respectivo Imóvel do Projeto; (ii) por contratos de compartilhamento de custos em valor igual ou inferior, calculado de forma agregada, a R\$100.000,00 (cem mil reais) por mês, por projeto; ou (iii) por operações ou transações realizadas entre a Emissora e as SPEs em valor igual ou inferior, calculado de forma agregada, a R\$100.000,00 (cem mil reais) por mês;
- (xxxiii) Descumprimento de decisões. Descumprimento de qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, contra a Emissora, as Garantidoras e/ou qualquer das Controladas Relevantes da Emissora e/ou contra as SPEs, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (i) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em relação às SPEs, de forma individual ou agregada; (ii) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de forma individual ou agregada, com relação à Emissora, suas Controladas e as SPEs; (iii) \$1.000.000,00 (um milhão de reais) em relação à Thopen Soluções, de forma individual ou agregada; e (iv) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação à Thopen Energia, de forma individual ou agregada;

- (xxxiii) Paralisação dos Projetos. Paralisação, interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou das SPEs no âmbito dos Projetos por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos em um período de 12 (doze) meses, exceto (a) no caso de paralisações decorrentes de manutenções programadas ou outras conforme boas práticas usuais para Projetos de mesma natureza, (b) durante as obras de implementação dos Projetos, paralisações decorrentes de chuvas ou outras condições climáticas adversas;
- (xxxiv) Abandono dos Projetos. Abandono de qualquer um dos Projetos ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de qualquer um dos Projetos;
- (xxxv) Destruição ou perda total dos Projetos. Destruição ou perda total de qualquer dos Projetos, exceto caso a Emissora envie a Notificação de Amortização Extraordinária Facultativa de Cura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da destruição ou perda total do respectivo Projeto e realize a Amortização Extraordinária Facultativa de Cura nos termos previstos na presente Escritura de Emissão;
- (xxxvi) Alterações de características técnicas dos Projetos. Alterações ou readequações de características técnicas dos Projetos que resultem em um Efeito Adverso Relevante, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas, observada, ainda, a necessidade de aprovação pela distribuidora, ANEEL ou pelo MME, caso aplicável;
- (xxxvii) Declarações. Caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, provarem-se, na data em que foram prestadas (a) falsas ou enganosas, ou, ainda, (b) incorretas ou inconsistentes, incompletas ou insuficientes, nesta hipótese (b) desde que em qualquer aspecto relevante;
- (xxxviii) Destinação dos Recursos. Utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;
- (xxxix) Aprovações. Não obtenção, revogação, cancelamento, término, suspensão ou perda de validade ou eficácia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, de qualquer licença, aprovação, autorização, subvenção, alvará, parecer de acesso, benefício regulatório ou concessão exigíveis à época, necessários para o regular exercício da sua atividade ("Aprovações"), detida ou que venha a ser detida pela Emissora e/ou pelas SPEs, considerando o estágio dos respectivos Projetos, ou caso qualquer de tais Aprovações seja de qualquer outra forma submetida a intervenção, reversão, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou qualquer outro procedimento ou situação que seja razoavelmente esperado que possa resultar na extinção de tal Aprovação, sendo que a data do início do processo competente será

considerada a data de ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, exceto no caso de Aprovações (a) para as quais a Emissora e/ou as SPEs tenham tempestivamente solicitado a emissão ou renovação; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (c) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xl) Reforço de Garantias Reais. Caso a Emissora e/ou as Garantidoras não apresentem proposta de Reforço de Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia), observados os termos e condições previstos nos Contratos de Garantia;
- (xli) Proposta de reforço. Caso, nas hipóteses previstas nos Contratos de Garantia, os Debenturistas não aceitem a proposta final de Reforço de Garantia, conforme o caso, nos termos do Contrato de Garantia, exceto caso a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da recusa dos Debenturistas em relação ao Reforço de Garantia proposto;
- (xlii) Perda de descontos tarifários para GD I. Caso ocorra a perda, cancelamento, revogação e/ou suspensão, em quaisquer dos casos, total ou parcial, dos descontos tarifários para GD I estabelecidos na resolução homologatória de tarifas da concessionária de distribuição de energia elétrica de qualquer um dos Projetos, nos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução ANEEL 1.000/2021, por qualquer motivo, independente de ato, fato, culpa e/ou dolo da Emissora e/ou das SPEs, exceto caso a Emissora envie a Notificação de Amortização Extraordinária Facultativa de Cura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da perda, cancelamento, revogação e/ou suspensão dos descontos tarifários para GD I do respectivo Projetos e realize a Amortização Extraordinária Facultativa de Cura nos termos previstos na presente Escritura de Emissão;
- (xliii) Fracionamento de Projetos. Caso seja verificado pela concessionária de distribuição de energia elétrica local que os Projetos foram divididos em unidades de menor porte para se enquadrar nos limites de potência para microgeração ou minigeração distribuída, nos termos do § 2º, art. 11 da Lei nº 14.300 e do art. 655-E da Resolução ANEEL 1.000/2021;
- (xliv) Impacto Ambiental Significativo. Em caso de existência de decisão condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição, ou sentença condenatória transitada em julgado em razão de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da

área de manter sua função ambiental esteja perdido (“Impacto Ambiental Significativo”);

- (xlv) Leis Anticorrupção. Descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, assim como seus respectivos Representantes, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, a ser confirmado por meio da existência de qualquer decisão condenatória em esfera administrativa ou judicial em razão do descumprimento das Leis Anticorrupção;
 - (xlvi) Inclusão no Cadastro de Empregadores. Inclusão da Emissora e/ou das Garantidoras em qualquer tipo de lista de autoridades governamentais relacionadas a Legislação de Proteção Social, incluindo no Cadastro de Empregadores por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 3, de 11/05/2016, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
 - (xlvii) Não comprovação de injeção de energia. Não envio, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de comprovante do início de injeção de energia pela central geradora previamente ao prazo limite estabelecido no artigo 26, parágrafo 3º, inciso II, observado o disposto no 26, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 14.300, conforme as datas limite indicadas no Anexo III a esta Escritura de Emissão, sendo certo que as faturas de energia das centrais geradoras poderão ser enviadas ao Agente Fiduciário pela Emissora e/ou pelas SPEs em até 30 (trinta) dias contados das datas indicadas no Anexo III; e
 - (xlviii) Razão entre Energia Contratada pela ACER e a totalidade de Energia Contratada. Caso em qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a relação entre a totalidade de energia contratada por meio dos contratos de Offtake e a energia contratada pela ACER seja superior a 32,14% (trinta e dois inteiros e quatorze centésimos por cento).
- 8.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.4 e 8.5 abaixo, caso os Debenturistas decidam por decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, tal fato à Emissora, sendo certo que, a partir da declaração do vencimento antecipado, haverá a incidência de Encargos Moratórios até a data que a mora seja purgada, exceto no caso do evento previsto na Cláusula 8.1, alínea (ii), caso em que os Encargos Moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado.
- 8.3. No caso de declaração de vencimento antecipado, a Emissora deverá pagar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação do Agente Fiduciário prevista na Cláusula 8.2 acima, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Caso o pagamento não seja realizado no prazo acima, haverá

continuidade de incidência da Remuneração e dos Encargos Moratórios até a data do efetivo pagamento.

- 8.4. Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 8.1 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 12 abaixo, deverá deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas instalada em 1ª (primeira) convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em 2ª (segunda) convocação.
- 8.5. Em caso de (i) não instalação em 2ª (segunda) convocação ou não deliberação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos do item acima por falta de quórum, ou (ii) não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

- 9.1. Sem prejuízo às outras obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Garantidoras se obrigam a:
- a) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (i) exclusivamente em relação à Emissora, (i) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do encerramento de cada semestre de seu exercício social (*i.e.*, 45 (quarenta e cinco) dias contados de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano), ou em 10 (dez) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras semestrais consolidadas gerenciais da Emissora relativas ao semestre do respectivo exercício social ("Demonstrações Semestrais da Emissora"); e (ii) no prazo de até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social anual, ou em 10 (dez) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo no ano calendário imediatamente anterior ("Demonstrações Anuais da Emissora");
 - (ii) exclusivamente em relação às Garantidoras, (i) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do encerramento de cada semestre de seu exercício social (*i.e.*, 45 (quarenta e cinco) dias contados de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano), ou em 10 (dez) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras semestrais gerenciais das Garantidoras relativas ao respectivo exercício social ("Demonstrações Semestrais das Garantidoras"); e (ii) no prazo de até 90 (noventa) dias da data do

encerramento de cada exercício social anual, ou em 10 (dez) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras anuais auditadas das Garantidoras Thopen relativas ao exercício social findo no ano calendário imediatamente anterior ("Demonstrações Anuais das Garantidoras");

- (iii) no prazo de até 30 (trinta) dias da data do encerramento de cada semestre de seu exercício social (i.e., 30 (trinta) dias contados de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano), declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora e das Garantidoras, na forma do seu contrato ou estatuto social, conforme aplicável, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais Documentos da Operação, e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou das Garantidoras perante os Debenturistas nos termos dos Documentos da Operação;
- (iv) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (v) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e as medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência;
- (vi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pelas Garantidoras relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência de qualquer evento ou situação que possa afetar negativamente as Garantias e/ou resultar em um Efeito Adverso Relevante, prestar todas as informações pertinentes ao Agente Fiduciário a respeito do evento ou situação;
- (viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência: (1) sobre eventual investigação, instauração de inquérito, autuação, processo administrativo ou ação judicial pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental ou das Leis Anticorrupção; ou (2) sobre a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação e/ou suspensão de Aprovações necessárias para o seu regular funcionamento;

- (ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento da Emissora e/ou das SPEs sobre extinção ou cancelamento das respectivas apólices dos Seguros dos Projetos ou na data de rescisão antecipada das respectivas apólices dos Seguros dos Projetos, o que ocorrer primeiro, sendo certo que tal notificação não será aplicável no caso de extinção regular das apólices dos Seguros dos Projetos; e
- (x) em periodicidade trimestral, relatório do Engenheiro Independente comprovando a adequação (a) do desenvolvimento das obras de cada um dos Projetos, (b) do licenciamento ambiental de cada Projeto; (c) do cronograma físico e financeiro de implantação e entrada em operação de cada um dos Projetos; e, ainda, (1) mensuração do recurso solar, projeção da geração de energia e análise dos níveis de incerteza (inclusive indicando especificamente quais premissas foram utilizadas segundo recomendação das SPEs e qual a opinião do Engenheiro Independente a respeito dessas premissas) em relação à cada Projeto, (2) avaliação dos parâmetros utilizados para obtenção dos valores de geração p90 e p50 nos estudos de radiação fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário em relação à cada Projeto, (3) avaliação da adequação das apólices de Seguro dos Projetos (incluindo coberturas e valores), (4) avaliação de possíveis *claims* dos fornecedores de cada um dos Projetos.
- b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, se couber;
- c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que o Agente Fiduciário tenha acesso irrestrito, mediante comunicação prévia enviada com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, (a) a todo e qualquer relatório de auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;
- d) submeter as demonstrações financeiras anuais da Emissora e das Garantidoras, a auditoria, por qualquer uma das empresas de auditoria listadas a seguir: Deloitte; Ernst & Young; KPMG e PriceWaterhouseCoopers (em conjunto, "Auditor Independente");
- e) não praticar qualquer ato e/ou celebrar e/ou alterar qualquer contrato, acordo ou instrumento, que possa afetar adversamente, de qualquer forma, direta ou indiretamente, qualquer dos Documentos da Operação;
- f) dar ciência desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

- g) praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Operação, inclusive, conforme aplicável, a documentação necessária para realizar o Reforço de Garantia, nos termos dos Contratos de Garantia;
- h) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu contrato ou estatuto social que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- i) obter e manter válidas e eficazes todas as Aprovações, incluindo as societárias, regulatórias e governamentais, exigidas (a) para a validade, eficácia ou exequibilidade das Debêntures, das Garantias e dos Documentos da Operação; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, observadas as Aprovações para as quais a Emissora e/ou as SPEs tenham tempestivamente solicitado a emissão ou renovação e, ainda, desde que a ausência de tais Aprovações não cause um Efeito Adverso Relevante e não prejudique a devida constituição, formalização e execução dos Contratos de Garantia, do Termo de Compromisso e desta Escritura de Emissão;
- j) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador e Engenheiro Independente;
- k) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais segurados ou fazer com que sejam mantidos segurados, conforme exigido pela legislação aplicável, bem como contratar e manter contratados (incluindo as eventuais renovações, quando aplicável) todos os Seguros do Projeto (incluindo seguros garantia), conforme estágio dos Projetos, junto a Seguradoras Autorizadas, incluindo coberturas de riscos que sejam consistentes com práticas de mercado no setor de atuação da Emissora;
- l) manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessárias à consecução dos Projetos de acordo com o cronograma de desenvolvimento dos Projetos e de seu objeto social;
- m) permitir a inspeção integral e irrestrita do local dos Projetos ao Agente Fiduciário, mediante aviso à Emissora e/ou às SPEs, conforme aplicável, com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, exceto durante a ocorrência e enquanto perdurar um Evento de Vencimento Antecipado, quando deverá ser assegurado acesso irrestrito do Agente Fiduciário a qualquer tempo mediante notificação prévia;

- n) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes dos Contratos dos Projetos cujo inadimplemento: (i) cause um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) enseje aplicação de multas ou outras penalidades contra a Emissora e/ou SPEs conforme o caso, em valores superiores a 5% (cinco por cento) da receita anual de tais sociedades; ou (iii) resulte em extinção antecipada do respectivo Contrato do Projeto; e/ou (iii) enseje descontos ou redução de receitas da Emissora ou das SPEs superiores a 5% (cinco por cento) da receita anual de tais sociedades, em todos os casos, desde que referido inadimplemento não seja revertido em até 15 (quinze) Dias Úteis ou outro prazo específico conforme previsto nos Contratos do Projeto;
- o) cumprir tempestivamente todas as condicionantes quanto aos alvarás, licenças, autorizações, pareceres de acesso, concessões e aprovações, de qualquer natureza, de acordo com o cronograma neles estipulado, ou outro que venha a ser definido pelo órgão competente, de forma a assegurar aos Projetos conformidade com a legislação vigente e com as regras aplicáveis conforme o estágio de desenvolvimento dos Projetos e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, MME e ONS, no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões, exceto por aquelas (a) para as quais a Emissora e/ou as SPEs tenham tempestivamente solicitado a emissão ou renovação e desde que tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões não impeçam ou prejudiquem de qualquer forma a operação ou causem um Efeito Adverso Relevante no período em que não tiverem sido renovadas; (b) cujo descumprimento não cause ou possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora ou pelas SPEs, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- p) efetuar recolhimento ou compensação de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, se assim solicitado;
- q) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas (a) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora ou pelas Garantidoras, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- r) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as Aprovações (inclusive ambientais) necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora, das Garantidoras e de suas respectivas Controladas, observadas as Aprovações para as quais a Emissora, as Garantidoras e suas respectivas Controladas tenham tempestivamente solicitado a emissão ou renovação e, ainda, desde que a ausência de tais Aprovações não cause um Efeito Adverso Relevante e não prejudique a devida constituição, formalização e execução dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compromisso de Aporte, do Termo de Compromisso e deste Escritura de Emissão;

- s) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- t) ressarcir e manter indene o Agente Fiduciário e os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes tenham comprovadamente pago em razão de dano ambiental decorrente dos Projetos, bem como a indenizar o Agente Fiduciário e os Debenturistas por quaisquer perdas e danos diretos demonstrados que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental; e
- u) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, a exequibilidade, existência, validade ou eficácia desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

9.2. Obrigações Anticorrupção. A Emissora e as Garantidoras, conforme aplicável, bem como seus conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome e benefício, no exercício de suas funções, não podem (em conjunto as "Obrigações Anticorrupção"):

- a) ter realizado (em relação às SPEs, a partir da Data de Aquisição das SPEs), ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- b) ter realizado (em relação às SPEs, a partir da Data de Aquisição das SPEs), ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- c) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Escritura de Emissão, ou de outra forma a ele não relacionada; e

- d) de qualquer maneira fraudar as disposições desta Escritura de Emissão, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, que viole qualquer lei aplicável.
- 9.2.1. A Emissora e as Garantidoras devem conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis aos seus respectivos negócios, bem como instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia das Obrigações Anticorrupção.
- 9.2.2. A Emissora e as Garantidoras deverão informar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tiverem conhecimento, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento.
- 9.2.3. A Emissora e as Garantidoras devem: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar seus conselheiros, diretores e empregados, que estejam agindo em seu nome e benefício, no exercício de suas funções, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; (c) deixar claro em todos os seus contratos comerciais, sobre a necessidade de cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (d) manter procedimentos que garantam que seus subcontratados, fornecedores e terceiros que atuam em seu nome, no exercício de suas funções, assumam o cumprimento das Obrigações Anticorrupção.
- 9.2.4. A Emissora e as Garantidoras declaram não ter conhecimento sobre qualquer descumprimento das Obrigações Anticorrupção antes da Data de Aquisição das SPEs.
- 9.3. Obrigações Socioambientais. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora e as Garantidoras, conforme aplicável, estão obrigadas a:
- a) cumprir em todos os seus aspectos materiais e aplicáveis as normas legais e infralegais (1) de natureza trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, incluindo aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente (“Legislação Socioambiental”), exceto por aquelas (i) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal ou, caso não haja prazo legal definido, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis; ou (ii) cujo descumprimento não cause uma Efeito Adverso Relevante; e (2) de natureza social e relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas aqui consideradas como aquelas que atentem contra a

existência política da União e o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e a segurança interna do País ("Legislação de Proteção Social"); adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, bem como apresentar aos Debenturistas, sempre que por estes solicitado, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

- b) utilizar os recursos disponibilizados por meio desta Escritura de Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental;
- c) envidar melhores esforços para fazer com que suas controladas, fornecedores e prestadores de serviços relevantes, observem e cumpram a Legislação Socioambiental e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado à trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ilegal e/ou Impacto Ambiental Significativo, obriga-se a comunicar tal fato aos Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado; e
- d) indenizar e ressarcir o Agente Fiduciário e os Debenturistas por quaisquer despesas, perdas ou danos diretos que estes venham comprovadamente a experimentar em decorrência de dano relacionado ao descumprimento da Legislação Socioambiental pela Emissora e/ou pelas Garantidoras.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

10.1. A Emissora e as Garantidoras, por meio desta Escritura de Emissão, declaram e garantem aos Debenturistas, de forma individual, que:

- a) a Emissora e as Garantidoras são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- b) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as aprovações necessárias, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (incluindo, sem limitação, de credores e/ou fornecedores) necessárias à celebração dos Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, exceto pelas notificações exigíveis no escopo do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as quais serão realizadas nos prazos previstos no respectivo contrato;

- c) a celebração, os termos e condições dos Documentos da Operação e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social, e demais documentos societários da Emissora e das Garantidoras, conforme aplicável; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Garantidoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Garantidoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo do Emissora e/ou das Garantidoras, exceto pelos criados nos Contratos de Garantia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou as Garantidoras estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos;
- d) seus representantes legais que assinam os Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nos Documentos da Operação e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os seus documentos constitutivos;
- e) os Documentos da Operação e as obrigações aqui e lá previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- f) as Debêntures são títulos de crédito, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195;
- g) todas as informações da Emissora e das Garantidoras prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de celebração desta Escritura de Emissão;
- h) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental pendente, inclusive de natureza ambiental, para as quais a Emissora e/ou as Garantidoras tenham sido citadas ou de qualquer forma notificadas, que possa afetar a Emissora ou as SPEs, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes aos Projetos;
- i) nenhum registro, consentimento, Aprovação, ordem de, ou qualificação junto a qualquer Autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais,

contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento das obrigações da Emissora e das Garantidoras nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Emissão;

- j) (a) estão adimplentes e cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação; e (b) não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer ato ou fato que possa configurar um Evento de Vencimento Antecipado;
- k) não há descumprimento, pelas Garantidoras Thopen, de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra regra, regulamentos ou ordem judicial, administrativa ou arbitral, conforme aplicáveis, exceto por aquelas (i) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à obrigatoriedade de cumprimento ou provimento jurisdicional para operação sem cumprimento, e (ii) cujo descumprimento não cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante;
- l) não há descumprimento pela Emissora e pela SPE 89, de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra regra, regulamentos ou ordem judicial, administrativa ou arbitral, conforme aplicáveis;
- m) não há descumprimento, pelas SPEs Copel, de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra regra, regulamentos ou ordem judicial, administrativa ou arbitral, conforme aplicáveis, que tenha sido identificado no âmbito da auditoria dos Projetos adquiridos pela SPE 89;
- n) a Emissora e a SPE 89 estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- o) as Garantidoras Thopen estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei exceto (i) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à obrigatoriedade de cumprimento ou provimento jurisdicional para operação sem cumprimento, e (ii) cujo descumprimento não cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante;
- p) de acordo com o seu melhor conhecimento, com base na auditoria dos Projetos adquiridos pela SPE 89, as SPEs Copel estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

- q) cumprem e fazem com que Afiliadas da Emissora e os Representantes cumpram, bem como emprega melhores esforços para garantir que seus subcontratados, fornecedores, ou qualquer pessoa agindo em nome ou benefício da Emissora e/ou das Garantidoras, cumpram a Legislação Socioambiental, bem como adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades por ela desenvolvidas, procedendo com todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais relacionadas à saúde e segurança ocupacional, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades por ela desenvolvidas;
- r) possuem todas as Aprovações (inclusive ambientais) necessárias para o regular exercício de suas atividades;
- s) não foram condenadas na esfera judicial ou administrativa por violação à Legislação Socioambiental;
- t) não se utilizam ou incentivam, direta ou indiretamente, de trabalho em condições análogas à escravidão ou trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição ou violação aos direitos dos silvícolas;
- u) cumprem e fazem com que as Afiliadas da Emissora, bem como seus respectivos Representantes, cumpram, e emprega melhores esforços para garantir que seus subcontratados, fornecedores, ou qualquer pessoa agindo em nome ou benefício da Emissora e/ou das Garantidoras, cumpram as Leis Anticorrupção;
- v) possuem políticas próprias e procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as Leis Anticorrupção sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços e, baseado em tais procedimentos, declaram, por si, e pelas Afiliadas da Emissora, que não incorreram, conforme o caso, nas seguintes hipóteses, bem como declaram ter ciência de que no melhor de seu conhecimento seus Representantes e os subcontratados, fornecedores, ou qualquer pessoa agindo em nome ou benefício da Emissora e/ou das Garantidoras, não incorreram em: (a) ter utilizado recursos da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou

promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar ilegalmente o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida com a administração pública; (e) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- w) a forma de cálculo e apuração da Remuneração e do Prêmio de Resgate foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- x) a Emissora, no seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos seus últimos 3 (três) exercícios sociais, conforme aplicável, apresenta de maneira adequada a sua situação patrimonial e financeira nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras da Emissora mais recentes divulgadas, até a presente data não houve (i) nenhum Efeito Adverso Relevante, e (ii) qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Escritura de Emissão;
- y) a Emissora não tem quaisquer financiamentos ou operações fora do balanço (*off balance sheet*) ou qualquer passivo oculto que prejudique ou possa prejudicar as Debêntures, a Emissão e/ou a constituição das Garantias Reais;
- z) o **Anexo IV** inclui uma lista dos Contratos dos Projetos, os quais foram ou serão devidamente celebrados e são ou serão, conforme o caso, suficientes, conforme estágio dos Projetos, para a integral e tempestiva conclusão física dos Projetos, e para a sua plena operação, as quais não dependerão da celebração de nenhum outro contrato ou instrumento relevante, além dos Contratos do Projeto, sendo certo que, conforme estágio dos Projetos, tal lista será atualizada para incluir os novos Contratos dos Projetos que venham a ser celebrados;
- aa) não foram condenadas na esfera judicial ou administrativa por violação às Leis Anticorrupção;

- bb) não estiveram envolvidas ou se envolvem com quaisquer atos que possam acarretar um Impacto Ambiental Significativo;
- cc) mantêm os seus bens e de suas Controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas de mercado;
- dd) reconhecem que as Garantias Reais são garantias de natureza fiduciária, inclusive para os fins do disposto no artigo 49, parágrafo 3º da Lei 11.101, de modo que, em nenhuma hipótese, os bens e direitos creditórios que integram tais Garantias Reais serão considerados bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, e a sua excussão, venda ou retirada do estabelecimento não afetam, em nenhuma medida, a capacidade operacional e financeira, conforme aplicável, da Emissora e das Garantidoras, preservando fontes de recursos suficientes para cumprimento das suas obrigações correntes; e
- ee) se comprometem a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação seja, total ou parcialmente, falsa ou enganosa, ou ainda, incorreta, incompleta, inconsistente ou insuficiente.

10.2. Declarações Socioambientais. A Emissora e as Garantidoras declaram e reconhecem que:

- a) estão de acordo, em todos os aspectos aplicáveis e relevantes, com a Legislação Socioambiental, e não possuem condenação transitada em julgado envolvendo casos relacionados a pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas.
- b) não utilizam materiais radioativos e/ou de fibras de amianto, ou desenvolve atividades ou faz uso de materiais ou substâncias: (i) considerados ilegais nos termos da legislação doméstica ou por tratados internacionais, (ii) que possam destruir a camada de ozônio, e (iii) que sejam considerada como poluentes orgânicos persistentes; salvo se, nos três casos, devidamente autorizado e controlado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação aplicável que inclui, mas sem se limitar, a Portaria Interministerial MMA/MME nº 107/2022, o Decreto Federal nº 5.472/2005 e o Decreto 99.280/1990;
- c) não desenvolveram ou desenvolvem atividades consideradas ilegais ou irregulares relacionadas às seguintes normas: (i) Decreto Federal nº 3.607/2000, que implementou a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); (ii) Lei Federal nº 11.959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (iii) Decreto

Federal nº 875/2013 que ratificou a Convenção da Basileia, que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigoso; e

- d) têm conhecimento e possui práticas e políticas significativamente compatíveis com os termos da cartilha de trabalho infantil (<https://static.btgpactual.com/media/cartilha-trabalho-infantil-2.pdf>) do Banco BTG Pactual S.A.

11. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- c) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- g) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- h) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia;
- i) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- j) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, Coligadas, Controladas, Controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- k) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- l) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;
- m) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- n) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de empresas de seu grupo econômico:

Emissora: RZK SOLAR 07 S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000

Data de Vencimento: 15/10/2040
Taxa de Juros: PRE + 10,7753% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Real + Fidejussória. A) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade das ações descritas nos termos dos itens (I) à (VII) do Contrato B) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Aliena a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto adquiridos, montados ou construídos pelas Alienantes conforme descritas no Anexo I ao Contrato, ou que venham a ser adquiridas durante a vigência do Contrato. C) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cedem e transferem fiduciariamente em garantia a totalidade dos Direitos e Créditos listados nos termos dos itens (I) à (V) da Cláusula 2.1 do Contrato. D) Fiança prestada pelas seguintes companhias: RZK ENERGIA S.A. USINA SOLAR RZK 42 SPE LTDA. USINA SOLAR RZK 43 SPE S.A. USINA SOLAR RZK 57 SPE S.A. USINA SOLAR RZK 31 SPE LTDA. USINA SOLAR RZK 23 SPE LTDA. USINA SOLAR RZK 30 SPE LTDA. USINA SOLAR RZK 38 SPE LTDA. USINA SOLAR RZK 26 SPE LTDA. USINA SOLAR RZK 47 SPE LTDA. SOLARGOLD APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. SOLARGOLD SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. SOLARGOLD MS SOLUÇÕES EM ENERGIA SPE LTDA. SOLARGOLD MT SOLUÇÕES EM ENERGIA SPE LTDA.

Emissora: THOPEN ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: 160.000.000,00 R\$	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 24/10/2028	
Taxa de Juros:	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: THOPEN SOLAR 10 S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: 200.000.000,00 R\$	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/06/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 9,323% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: i) Alienação Fiduciária de Participações Societárias - A garantia é prestada pela Fiadora (THOPEN ENERGIA S.A.) sobre a totalidade das ações da Emissora (THOPEN SOLAR 10 S.A.). A Emissora também a outorga sobre a totalidade das quotas de suas Controladas. Ambas são constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos - É prestada pela Emissora e por suas Controladas (titulares do Projeto de Investimento) sobre todas as máquinas, bens e equipamentos de sua propriedade relacionados ao Projeto de Investimento. Esta garantia é constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. iii) Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície - É outorgada pela Emissora ou por suas Controladas sobre a totalidade dos direitos reais de superfície sobre os imóveis que elas titulam a posse. A garantia é constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - É outorgada pela Emissora ou por suas Controladas sobre a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel e posse indireta dos bens e direitos creditórios descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a totalidade dos recebíveis presentes e futuros. A cessão é feita em favor dos</p>	

Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. v) Fiança prestada por THOPEN ENERGIA S.A.

Emissora: THOPEN SOLAR 12 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 93.000.000,00	Quantidade de ativos: 93000
Data de Vencimento: 15/12/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 10,69% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iv) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios; (v) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.	

Emissora: THOPEN SOLAR 55 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 217.000.000,00	Quantidade de ativos: 217000
Data de Vencimento: 29/12/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6765% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) **Alienação Fiduciária de Participações Societárias:** A Thopen Energia alienou a totalidade das ações da THOPEN SOLAR 55 SPE S.A (100% do capital social) e a THOPEN SOLAR 55 SPE S.A alienou a totalidade das quotas das SPEs (100% do capital social das subsidiárias). (ii) **Alienação Fiduciária de Equipamentos:** Prestada pela Thopen Solar 55 SPE e as SPEs incidente sobre máquina, bens e equipamentos (presentes e futuros). (iii) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** Prestada pela Thopen Solar 55 SPE, pelas SPEs e a Associação de Compartilhamento de Energia Renovável (Acer) incluindo a totalidade dos recebíveis (presentes e futuros) dos projetos, seguros, contratos dos projetos, mútuos e saldos em contas vinculadas. (iv) **Fiança:** Prestada pela Thopen Energia S.A e pelas SPEs (Polaris III Energia Ltda, Polaris VII Energia Ltda, Polaris X Energia Ltda, Polaris XII Energia Ltda, UFV Aurora 1 Ltda, UFV Aurora 6 Ltda e RGD Biogás Desenvolvimento Ltda).

Emissora: THOPEN SOLAR 55 SPE S.A.

Ativo: Notas Comerciais

Série: 1

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00

Quantidade de ativos: 90.000

Data de Vencimento: 30/06/2026

Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) **Aval - prestado pelas empresas THOPEN ENERGIA S.A. e THOPEN SOLUÇÕES S.A.**

(ii) **Alienação Fiduciária de Ações - Alienação fiduciária outorgada pela Thopen Energia S.A. (acionista da Emitente) sobre a totalidade das ações de emissão da THOPEN SOLAR 55 SPE S.A. (Emitente), representando 100% do capital social**

Emissora: THOPEN SOLAR 55 SPE S.A.	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90.000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelas empresas THOPEN ENERGIA S.A. e THOPEN SOLUÇÕES S.A. (ii) Alienação Fiduciária de Ações - Alienação fiduciária outorgada pela Thopen Energia S.A. (acionista da Emitente) sobre a totalidade das ações de emissão da THOPEN SOLAR 55 SPE S.A. (Emitente), representando 100% do capital social	

Emissora: THOPEN SOLAR 55 SPE S.A.	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90.000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval - prestado pelas empresas THOPEN ENERGIA S.A. e THOPEN SOLUÇÕES S.A.(ii) Alienação Fiduciária de Ações - Alienação fiduciária outorgada pela Thopen Energia S.A. (acionista da Emitente) sobre a totalidade das ações de emissão da THOPEN SOLAR 55 SPE S.A. (Emitente), representando 100% do capital social

Emissora: THOPEN SOLAR 55 SPE S.A.	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: 90.000.000,00 R\$	Quantidade de ativos: 90.000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelas empresas THOPEN ENERGIA S.A. e THOPEN SOLUÇÕES S.A. (ii) Alienação Fiduciária de Ações - Alienação fiduciária outorgada pela Thopen Energia S.A. (acionista da Emitente) sobre a totalidade das ações de emissão da THOPEN SOLAR 55 SPE S.A. (Emitente), representando 100% do capital social	

Emissora: USINA BROMELIA SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 26/03/2031	

Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: A) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede e transfere fiduciariamente, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos e créditos descritos nos termos da cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária. B) Alienação Fiduciária de Ações: Aliena fiduciariamente, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos bens descritos nos termos da cláusula 1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. C) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena fiduciariamente, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos bens descritos nos termos da cláusula 1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: USINA BROMELIA SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 26/03/2035	
Taxa de Juros: PRE + 10,4781% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede e transfere fiduciariamente, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos e créditos descritos nos termos da cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária. B) Alienação Fiduciária de Ações: Aliena fiduciariamente, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos bens descritos nos termos da	

cláusula 1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. C) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena fiduciariamente, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos bens descritos nos termos da cláusula 1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

- 11.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 11.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- a) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - b) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - c) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;
 - d) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la;
 - e) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser levado a registro perante o RTD, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima;

- f) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- g) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (d) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (d) acima não delibere sobre a matéria;
- h) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13.1 e da Cláusula 15.9 abaixo; e
- i) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

11.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) Receberá a seguinte remuneração:

- a) serão devidos honorários parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo certo que o primeiro deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e os demais na mesma data dos anos subsequentes;
- b) caso a operação seja desmontada, o valor da primeira parcela será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
- c) no caso de inadimplemento ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (1) providência de medidas de execução do crédito e das garantias; (2) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (3) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos ao Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (4) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, incluindo a celebração de aditamentos. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados à (A) repactuação das condições da Emissão; e

- (B) alteração do pacote de garantias e das condições relacionadas ao vencimento antecipado, sendo que a remuneração será paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas";
- d) no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
 - e) a remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários e/ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
 - f) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - g) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes; e
 - h) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (ii) Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas

cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (b) despesas com conferências e contatos telefônicos; (c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (d) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (e) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (f) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (g) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, conforme aplicável; (h) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (i) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (j) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

(iii) Caso seja necessário o ressarcimento a que se refere o item acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(iv) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente; e

(v) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

11.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- b) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- c) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 11.3, (d) e (e) acima, e da Resolução CVM nº 17;
- e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- g) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados no RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- h) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (q) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- j) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Companhia;
- k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- l) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 12.2 abaixo;
- m) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste

inciso, a Companhia, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
 - p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento.
- 11.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM nº 17.
- 11.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 11.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 11.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

- 11.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

12.1. Disposições Gerais

- 12.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral"). Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação.
- 12.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 12.1.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 12.1.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital.

12.2. Convocação

- 12.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, ou por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 12.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 13.1 abaixo, exceto se de outra forma previsto nas regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

12.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em 1ª (primeira) convocação, no prazo mínimo de 08 (oito) dias corridos, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em 1ª (primeira) convocação, a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

12.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

12.3. Quórum de Instalação

12.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de Debenturistas.

12.4. Quórum de Deliberação

12.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive em relação a renúncias ou perdões temporários (*waiver*), serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação.

12.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Remuneração, (ii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iii) dos valores e montantes e previstos nesta Escritura de Emissão; (iv) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (não incluindo renúncia ou perdão temporário, que são tratados na Cláusula acima); (v) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vi) de alterações das Garantias que impliquem em diminuição e/ou liberação parcial ou total das mesmas, (vii) do Contrato de Compromisso de Aporte Emissora e da Obrigação de Aporte Emissora; e (viii) das disposições relativas a repactuação, Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado

Obrigatório Total.

12.4.3. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

12.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

13. PUBLICIDADE

13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.thopenenergy.com.br/>) ("Aviso aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer divulgação de Aviso aos Debenturistas.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão será regida por e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

14.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307, mediante as condições que se seguem.

14.3. A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

14.4. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

14.5. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de

outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente (“Tribunal Arbitral”). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.

- 14.6. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307.
- 14.7. Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.
- 14.8. Por decorrência legal, a regra da arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.
- 14.9. Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou da sentença arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.
- 14.10. Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados por uma ou mais Partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem. As partes concordam que a(s) parte(s) sobre a(s) qual(is) for imposta a decisão desfavorável deverá reembolsar à(s) outra(s) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Cessão e Sucessores. Exceto pelo Titular, nenhuma das Partes poderá ceder esta Escritura de Emissão, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte. Esta Escritura de Emissão obriga as Partes e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados de qualquer Parte, a qualquer título.
- 15.2. Execução Específica. As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que a presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil. Alternativamente ou cumulativamente ao pedido de execução específica, a Parte que se considerar prejudicada poderá pleitear indenização por perdas e danos.
- 15.3. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições desta Escritura de Emissão são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus cessionários e sucessores a qualquer título.
- 15.4. Independências das Disposições. Caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.
- 15.5. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Escritura de Emissão, o fato de uma Parte deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão ou de quaisquer direitos relativos a esta Escritura de Emissão ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.
- 15.6. Alterações. A presente Escritura de Emissão somente poderá ser alterada por instrumento particular de aditamento devidamente assinado pelas Partes.
- 15.7. Despesas. Todos e quaisquer custos incorridos por conta do registro desta Escritura de Emissão e dos seus possíveis aditamentos, bem como dos Contratos de Garantia e atos societários relacionados a esta Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 15.8. A Emissora ainda se responsabiliza por:
 - a) todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e os Debenturistas para (i) a preservação dos direitos dos Debenturistas e/ou cobrança dos créditos que lhe são devidos por conta desta Escritura de Emissão e demais documentos correlatos, seja em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, incluindo os honorários que venham a ser arbitrados em juízo; e (ii) o registro, avaliação, fiscalização,

monitoramento, realização e cobrança das Garantias constituídas para o pontual pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures;

- b) todos os tributos incidentes sobre as obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, existentes ou que venham a ser criados, bem como suas majorações ou aumentos de alíquota, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, e encargos moratórios;
- c) caso demandado pelas autoridades fiscais competentes, arcar com o pagamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, responsabilizando-se, ainda, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas em função de eventual questionamento das autoridades fiscais e/ou do Banco Central do Brasil; e
- d) pagar eventuais taxas devidas e obrigações de reembolso de despesas aqui previstas em Reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes, direta ou indiretamente, tais como PIS, COFINS e ISS. A Emissora compromete-se a pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários.

15.9. Comunicações.

- 15.9.1. A Emissora e a(s) Garantidora(s) nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada qual receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a esta Escritura de Emissão ou às respectivas garantias em nome dos demais (“Comunicação”), incluindo, sem limitação, quaisquer citações, intimações ou notificações em arbitragem ou processo judicial.
- 15.9.2. A Emissora e a(s) Garantidora(s) desde já aceitam o mandato de forma irrevogável e se obrigam a receber prontamente qualquer Comunicação.
- 15.9.3. Qualquer Comunicação será considerada válida e eficaz em relação à Emissora e a(s) Garantidora(s) quando enviada à Emissora ou a qualquer da(s) Garantidora(s), ou por carta ou comunicação eletrônica com aviso de entrega, em qualquer dos endereços abaixo listados:

Para a Emissora e/ou Garantidoras:

Avenida Rebouças, nº 2728, 14º andar, sala 30, Edifício Waldyr Beira,
Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05402-500.

Tel.: (11) 3465-9551

E-mail: comunicacao@thopenenergy.com.br / ri@thopenenergy.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,
Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

- 15.9.4. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito às demais Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.
- 15.10. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 15.11. Acordo Integral. A presente Escritura de Emissão representa o acordo completo entre as Partes e supera e substitui quaisquer outros entendimentos entre as Partes referentes às matérias de que trata.
- 15.12. Compensação. O Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, fica autorizado pela Emissora e pelas Garantidoras a automaticamente efetivar a compensação, amortização e/ou quitação, total ou parcial, do valor do saldo devedor devido e ainda não pago objeto desta Escritura de Emissão e/ou qualquer outro instrumento ou operação celebrado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras contra quaisquer ativos, valores, créditos, investimentos ou depósitos ("Ativos") que a Emissora e/ou as Garantidoras detenham em face dos Debenturistas e/ou qualquer entidade de seu grupo econômico. Para fins do constante acima, ficam desde já os Debenturistas e/ou qualquer Afiliada dos Debenturistas autorizados a sacar quaisquer dos Ativos, constante ou não de conta corrente, podendo inclusive resgatar investimentos, fundos de investimentos exclusivos, liquidar antecipadamente operações e quaisquer valores aplicados em produtos financeiros, mediante comunicação prévia à Emissora e/ou às Garantidoras, conforme o caso.
- 15.13. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura desta Escritura de Emissão por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2") e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que desta Escritura de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz,

exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas nesta Escritura de Emissão, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como Clicksign e DocuSign, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade desta Escritura de Emissão e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

- 15.14. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado nesta Escritura de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.
- 15.15. As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.
- 15.16. A Emissora e as Garantidora(s) (se aplicável), autoriza(m) o Agente Fiduciário e os Debenturistas a acessar dados e informações financeiras, a seu respeito, junto ao Banco Central do Brasil, Sistema de Informação de Crédito do Banco Central e SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S.A e quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pelo Agente Fiduciário e os Debenturistas.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam esta Escritura de Emissão.

São Paulo, 30 de janeiro de 2026

[as assinaturas das partes seguem em páginas separadas]

[Página de assinaturas (1/2) do Instrumento Particular da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Thopen Solar 39 SPE S.A.]

THOPEN SOLAR 39 SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

THOPEN ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

THOPEN SOLUÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

THOPEN SOLAR 89 SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SOLAR PARANÁ GD PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas (2/2) do Instrumento Particular da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Thopen Solar 39 SPE S.A.]

PHARMA SOLAR II – GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PHARMA SOLAR III – GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PHARMA SOLAR IV – GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

UFV SARANDI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão:	R\$ 94.900.000,00 (noventa e quatro milhões e novecentos mil reais)
Data de Emissão:	15 de janeiro de 2026
Data de Vencimento:	30 de dezembro de 2026
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Quantidade de Debêntures Emitidas:	94.900 (noventa e quatro mil e novecentas)
Conta da Emissora junto ao Escriturador:	[a ser preenchido]
Conta da Emissora:	[a ser preenchido]
Indexador:	Taxa DI
Taxa:	3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento)
Critério de Cálculo de Juros:	Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 3,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Espécie de Garantia:	Real e Fidejussória

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DAS DEBÊNTURES

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração	Amortização do Principal
1	15 de abril de 2026	0,0000%
2	15 de julho de 2026	0,0000%
3	15 de outubro de 2026	0,0000%
4	30 de dezembro de 2026	100,0000%

ANEXO II
MODELO DE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Ao

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

São Paulo – SP

CEP: 04538-133

A/C: Apoio ao Crédito

E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com

Telefone: (11) 3383-2000

Ref.: Pedido de Subscrição e Integralização no âmbito do “Instrumento Particular da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Thopen Solar 39 SPE S.A.” (“Escritura de Emissão”)

Prezados Senhores,

THOPEN SOLAR 39 SPE S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 14º andar, sala 01, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 52.240.079/0001-21, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”), vem por meio deste solicitar, nos termos da Escritura de Emissão em referência, a subscrição e integralização, pelo Debenturista, de Debêntures no montante total de R\$ [●] ([●] reais), referente aos Projetos a seguir descritos:

[Incluir Descrição dos Projetos Objeto do Pedido de Subscrição e Integralização]

Nome Projeto	Distribuidora	Estado	Potência	Razão Social da(s) SPE(s)	Montante por Projeto
[●]	[●]	[●]	[●] MWp	[●]	R\$ [●]

Este Pedido de Subscrição e Integralização será parte integrante da Escritura de Emissão, sendo regido pelos termos e condições específicos acordados neste Pedido de Subscrição e Integralização e pelas condições gerais constantes da Escritura de Emissão.

A Emissora declara e confirma perante o Debenturista que: [CPs declaratórias do Termo de Compromisso serão incluídas nos respectivos Pedidos de Subscrição.]

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Compromisso.

O presente instrumento é assinado por meio eletrônico, aos [●] de [●] de [●], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

(Inserir campos das assinaturas.)

ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS PROJETOS

NOME DA SPE DESENVOLVEDORA DO PROJETO	NOME DO PROJETO	UF	MWp	Capex Estimado (R\$)	Operação (R\$)	Offtaker	EPCista	Distribuidora	Data limite para comprovação de injeção de energia
Thopen Solar 39 SPE S.A.	Santo Anastácio	SP	3,57	16.420.900,00	11.823.048,00	ACER	Solarvolt	ENERGISA SSE	31/05/2026
Thopen Solar 39 SPE S.A.	Álvares Machado	SP	3,53	16.279.000,00	11.720.880,00	ACER	Solarvolt	ENERGISA SSE	31/05/2026
Thopen Solar 39 SPE S.A.	Cipó-Guaçu	SP	1,30	5.590.000,00	4.024.800,00	ACER	Archtech	ENEL SP	31/05/2026
Thopen Solar 39 SPE S.A.	Cipó-Guaçu	SP	0,65	2.795.000,00	2.012.400,00	ACER	Archtech	ENEL SP	31/05/2026
Thopen Solar 39 SPE S.A.	Cipó-Guaçu	SP	1,27	5.461.000,00	3.931.920,00	ACER	Archtech	ENEL SP	31/05/2026
Pharma Solar II – Geração Distribuída SPE Ltda. Pharma Solar III – Geração Distribuída SPE Ltda. Pharma Solar IV – Geração Distribuída SPE Ltda.	Solar Pharma	PR	6,66	24.659.624,00	17.754.929,28	Nex Energy	N/A	Copel	N/A
UFV Sarandi S.A.	Sarandi	PR	6,40	24.322.800,00	17.512.416,00	Nex Energy	N/A	Copel	N/A
UFV Sarandi S.A.	Segredo	PR	6,70	25.377.260,00	18.271.627,20	Nex Energy	N/A	Copel	N/A
UFV Sarandi S.A.	Santo Antonio	PR	3,00	10.908.607,00	7.854.197,04	Nissei	N/A	Copel	N/A

ANEXO IV
CONTRATOS DOS PROJETOS

Projeto	Contrato	Partes	Data da celebração
Santo Anastácio	Contrato de Sublocação de Imóvel	Thopen Solar 39 SPE S.A. e Associação de Compartilhamento de Energia Renovável - ACER	22 de dezembro 2025
Santo Anastácio	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M)	Thopen Solar 39 SPE S.A. e Associação de Compartilhamento de Energia Renovável - ACER	22 de dezembro 2025
Santo Anastácio	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("SGEE")	Thopen Solar 39 SPE S.A. e Associação de Compartilhamento de Energia Renovável - ACER	22 de dezembro 2025
Santo Anastácio	CONTRATO DE ENGENHARIA, AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE USINA ELÉTRICA	THOPEN SOLAR 39 SPE S.A. e SOLAR VOLT SOLUÇÕES COMÉRCIO E INSTALAÇÃO PARA ENERGIA LTDA.	03 de outubro de 2025
Santo Anastácio	CONTRATO DE FORNECIMENTO	THOPEN SOLAR 39 SPE S.A. e BOLD ENERGY LTDA	18 DE SETEMBRO DE 2025
Santo Anastácio e Alvares Machado	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE	THOPEN SOLAR 39 SPE S.A. e TRINERGY S.A. e ALTIS CONSTRUTORA LTDA	08 DE JULHO DE 2025

	<p>PROJETO DE CONEXÃO E</p> <p>OBTENÇÃO DE PARECER DE ACESSO PARA PROJETO DE USINA FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO</p>		
ÁLVARES MACHADO	<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M) – UFV ÁLVARES MACHADO</p>	THOPEN SOLAR 39 SPE S.A. e ASSOCIAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ENERGIA RENOVÁVEL – ACER	22 DE DEZEMBRO DE 2025
ÁLVARES MACHADO	<p>CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“SGEE”) – UFV ÁLVARES MACHADO</p>	THOPEN SOLAR 39 SPE S.A. e ASSOCIAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ENERGIA RENOVÁVEL – ACER	22 DE DEZEMBRO DE 2025
ÁLVARES MACHADO	<p>CONTRATO DE SUB LOCAÇÃO DE IMÓVEL – UFV ÁLVARES MACHADO</p>	THOPEN SOLAR 39 SPE S.A. e ASSOCIAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ENERGIA RENOVÁVEL – ACER	22 DE DEZEMBRO DE 2025
ÁLVARES MACHADO	<p>CONTRATO DE ENGENHARIA, AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE USINA ELÉTRICA</p>	THOPEN SOLAR 39 SPE S.A. e SOLAR VOLT SOLUÇÕES COMÉRCIO E INSTALAÇÃO PARA ENERGIA LTDA	03 DE OUTUBRO DE 2025

ÁLVARES MACHADO	CONTRATO DE FORNECIMENTO	THOPEN SOLAR 39 SPE S.A. e BELENUS LTDA.	29 DE SETEMBRO DE 2025
CIPÓ GUAÇU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M) - UFV CIPÓ-GUAÇU I e II	THOPEN SOLAR 39 SPE S.A. e ASSOCIAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ENERGIA RENOVÁVEL - ACER	22 DE DEZEMBRO DE 2025
CIPÓ GUAÇU	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("SGEE") - UFV CIPÓ GUAÇU I e II	THOPEN SOLAR 39 SPE S.A. e ASSOCIAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ENERGIA RENOVÁVEL - ACER	22 DE DEZEMBRO DE 2025
CIPÓ GUAÇU	CONTRATO DE SUB LOCAÇÃO DE IMÓVEL - UFV CIPÓ-GUAÇU I e II	THOPEN SOLAR 39 SPE S.A. e ASSOCIAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ENERGIA RENOVÁVEL - ACER	22 DE DEZEMBRO DE 2025
CIPÓ GUAÇU	CONTRATO DE SUB LOCAÇÃO DE IMÓVEL - UFV CIPÓ-GUAÇU III	THOPEN SOLAR 39 SPE S.A. e ASSOCIAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ENERGIA RENOVÁVEL - ACER	22 DE DEZEMBRO DE 2025
CIPÓ GUAÇU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M)	THOPEN SOLAR 39 SPE S.A. e ASSOCIAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ENERGIA RENOVÁVEL - ACER	22 DE DEZEMBRO DE 2025

	- UFV CIPÓ-GUAÇU III		
CIPÓ GUAÇU	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("SGEE") - UFV CIPÓ GUAÇU III	THOPEN SOLAR 39 SPE S.A. e ASSOCIAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ENERGIA RENOVÁVEL - ACER	22 DE DEZEMBRO DE 2025
CIPÓ GUAÇU	CONTRATO DE ENGENHARIA, AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE USINA ELÉTRICA	THOPEN SOLAR 39 SPE S.A. e ARCITECH SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA LTDA.	27 DE AGOSTO DE 2025
CIPÓ GUAÇU	CONTRATO DE FORNECIMENTO	THOPEN SOLAR 39 SPE S.A. e BELENUS LTDA.	25 DE AGOSTO DE 2025
SEGREDO	CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE GERAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS - SEGREDO	UFV SARANDI S.A. e CONSÓRCIO NEXTRON ENERGIA RENOVÁVEL	12 DE ABRIL DE 2024
SEGREDO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CENTRAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - SEGREDO	UFV SARANDI S.A. e CONSÓRCIO NEXTRON ENERGIA RENOVÁVEL	12 DE ABRIL DE 2024
SEGREDO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO	UFV SARANDI S.A. e CONSÓRCIO NEXTRON ENERGIA RENOVÁVEL	12 DE ABRIL DE 2024

	RESIDENCIAIS - SEGREDO		
SEGREDO II E III	CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE GEREAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS – UFVs SEGREDO II E III	UFV SARANDI S.A. e COOPERATIVA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA NOVA ENERGIA	09 DE SETEMBRO DE 2025
SEGREDO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CENTRAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – SEGREDO	UFV SARANDI S.A. e COOPERATIVA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA NOVA ENERGIA	09 DE SETEMBRO DE 2025
SEGREDO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS – SEGREDO	UFV SARANDI S.A. e COOPERATIVA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA NOVA ENERGIA	09 DE SETEMBRO DE 2025
SARANDI	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CENTRAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - SARANDI	UFV SARANDI S.A. e COOPERATIVA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA NEX ENERGY	03 DE OUTUBRO DE 2023
SARANDI	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS - SARANDI	UFV SARANDI S.A. e COOPERATIVA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA NEX ENERGY	03 DE OUTUBRO DE 2023

SARANDI	CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE GERAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS - SARANDI	UFV SARANDI S.A. e COOPERATIVA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA NEX ENERGY	03 DE OUTUBRO DE 2023
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CENTRAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	UFV SARANDI S.A. e COOPERATIVA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA NEX ENERGY	06 DE OUTUBRO DE 2023
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	UFV SARANDI S.A. e COOPERATIVA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA NEX ENERGY	03 DE OUTUBRO DE 2023
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE GERAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS	UFV SARANDI S.A. e COOPERATIVA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA NEX ENERGY	03 DE OUTUBRO DE 2023
SOLAR PHARMA	CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - SGD	PHARMA SOLAR IV - GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. E FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A	05 DE JUNHO DE 2019
SOLAR PHARMA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE	PHARMA SOLAR IV - GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE	05 DE JUNHO DE 2019

	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	LTDA. E FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A	
SOLAR PHARMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	PHARMA SOLAR IV - GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. E FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A	05 DE JUNHO DE 2019
SOLAR PHARMA	CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - SGD	PHARMA SOLAR III - GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. E FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A	05 DE JUNHO DE 2019
SOLAR PHARMA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	PHARMA SOLAR III - GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. E FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A	05 DE JUNHO DE 2019
SOLAR PHARMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	PHARMA SOLAR III - GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. E FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A	05 DE JUNHO DE 2019
SOLAR PHARMA	CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - SGD	PHARMA SOLAR II - GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. E FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A	05 DE JUNHO DE 2019
SOLAR PHARMA	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	PHARMA SOLAR II - GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. E FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A	05 DE JUNHO DE 2019

SOLAR PHARMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	PHARMA SOLAR II - GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA. E FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A	05 DE JUNHO DE 2019
-----------------	--	--	------------------------

ANEXO V **DEFINIÇÕES**

São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Operação:

“ACER” significa a Associação de Compartilhamento de Energia Renovável – ACER, inscrita no CNPJ sob o nº 53.300.926/0001-69.

“Afiliadas” significam, em conjunto, Controladoras, Controladas e Coligadas de uma determinada Pessoa.

“Agente de Liquidação” tem o significado previsto na Cláusula 2.3.

“Agente Fiduciário” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1(b).

“Alienação Fiduciária de Equipamentos” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1(d).

“Alienação Fiduciária de Ações das SPEs” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1(c).

“ANBIMA” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.1.

“ANEEL” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

“Aprovação da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 1.1.

“Aprovação das SPEs” tem o significado previsto na Cláusula 1.4.

“Aprovações Societárias” tem o significado previsto na Cláusula 1.4.

“Aprovações” tem o significado previsto na Cláusula 8.1(xxxix).

“Aquisição Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.

“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral” tem o significado previsto na Cláusula 12.1.1.

“Ativos” tem o significado previsto na Cláusula 15.12.

“Auditor Independente” tem o significado previsto na Cláusula 9.1(d).

“Autoridade Governamental” significa qualquer nação ou governo (seja federal, estadual, municipal ou outra subdivisão política), autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas, incluindo qualquer agência, departamento, conselho, comissão, concessionária, repartição, autarquia governamental

ou organização autorregulatória (mesmo de caráter privado) à qual as partes estejam subordinadas, bem como qualquer corte ou tribunal, seja judicial ou arbitral.

“Autoridades” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão: **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Autorizações” significa licenças, autorizações e/ou alvarás que venham a ser concedidas em relação às atividades do Projetos.

“Aviso aos Debenturistas” tem o significado previsto na Cláusula 13.1.

“B3” tem o significado previsto na Cláusula 2.2.

“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1(a).

“CNPJ” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

“Coligadas” significam todas e quaisquer sociedades sobre a qual uma Pessoa detenha pelo menos 20% (vinte por cento) do capital votante;

“Compromisso de Aporte” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.6.

“Comunicação” tem o significado previsto na Cláusula 15.9.1.

“Condições Precedentes” tem o significado previsto na Cláusula 5.5.1.

“Consórcio Thomas Edison” significa o Consórcio Thomas Edison II, inscrito no CNPJ sob o nº 47.484.214/0001-44, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 1º andar, sala 12, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1(b).

“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1(d).

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1(a).

“Contrato de Compromisso de Aporte” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.6.

“Contratos de EPC” significam os contratos de prestação de serviços sob regime de empreitada integral por preço global com fornecimento de equipamentos celebrados entre a Emissora e as SPEs com os respectivos fornecedores, sendo os Contratos de EPC atuais listados no **Anexo IV**.

“Contratos de Garantia” significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

“Contratos de Offtake” significam os contratos de locação de equipamentos e de sistema de geração de energia solar fotovoltaica celebrados entre cada SPE e o Consórcio Thomas Edson, sendo os Contratos de Offtake atuais listados no **Anexo IV**.

“Contratos de Prestação de Serviços com Desenvolvedores” significam os contratos de prestação de serviços com os respectivos desenvolvedores de cada um dos Projetos, a ser celebrado entre a Emissora e/ou as SPEs com os respectivos desenvolvedores, cujo objeto é a obtenção pelo desenvolvedor de todas as licenças, autorizações, aprovações, certificados, permissões e contratos necessários para a instalação e operação dos Projetos, em conformidade com a legislação aplicável, no âmbito federal, estadual e municipal, sendo os Contratos de Prestação de Serviços com Desenvolvedores atuais listados no **Anexo IV**.

“Contratos de Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos” significam os contratos de prestação de serviços e fornecimento de módulos, inversores, trackers, cabos e conectores celebrados entre a Emissora e as SPEs com os respectivos fornecedores, sendo os Contratos de Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos atuais listados no **Anexo IV**.

“Contratos dos Projetos” significa, em conjunto, os Contratos de Offtake, os Contratos de EPC, os Contratos de Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos, os Contratos de Prestação de Serviços com Desenvolvedores, os CUSD e os Pareceres de Acesso, sendo os Contratos dos Projetos atuais listados no **Anexo IV**.

“Controladas” significam todas e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer Pessoa;

“Controladas Relevantes” significam todas as controladas das Garantidoras Thopen que representem 5% (cinco por cento) ou mais do ativo, individual ou agregado, da respectiva Garantidora Thopen;

“Controladoras” significam todas e quaisquer sociedades controladoras, direta ou indireta, de qualquer Pessoa;

“CUSD” significam os Contratos de Uso de Sistema de Distribuição que serão celebrados pela Emissora e pelas SPEs, sendo os CUSD atuais listados no **Anexo IV**.

“CVM” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Data de Aquisição das SPEs” significa a data a partir de qual a Emissora se torne a acionista controladas de cada SPE.

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.

“Data de Início da Rentabilidade” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1.

“Data de Pagamento da Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 6.13.

“Data de Subscrição e Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.10.

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 6.7.

“Data Limite para Subscrição e Integralização” significa 30 de dezembro de 2026.

“Debêntures em Circulação” significa, para os fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Debêntures” tem o significado previsto na Cláusula 1.1.

“Debenturistas” significa os titulares de Debêntures, a qualquer tempo.

“Demonstrações Semestrais da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 9.1(a)(i)

“Demonstrações Semestrais das Garantidoras” tem o significado previsto na Cláusula 9.1(a)(ii).

“Despesas de Implantação” significa todos os custos e despesas relacionadas ao desenvolvimento, financiamento da construção e implantação de cada Projeto, incluindo encargos e tarifas regulatórias e despesas pré-operacionais, definido conforme relatório de *due diligence* do Engenheiro Independente mais recente.

“Dia(s) Útil(eis)” tem o significado previsto na Cláusula 6.17.1.

“Direitos Creditórios Cedidos” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1(a).

“Direitos Econômicos das Ações da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1(b).

“Direitos Econômicos das Ações das SPEs” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1(c).

“Distribuidoras” significa as seguintes distribuidoras de energia indicadas no **Anexo IV**.

“Documentos da Operação” significa: (a) esta Escritura de Emissão; (b) as Aprovações Societárias; (c) os Contratos de Garantia; (d) o Contrato de Compromisso de Aporte; e (e) a documentação exigida para o registro das Debêntures em sistema administrado e operacionalizado pela B3, assim como quaisquer procurações relacionadas a tais instrumentos.

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante sobre **(1)** a situação econômica e/ou financeira da Emissora e/ou das Garantidoras, seus negócios, atividades e/ou resultados de operações de modo que afete a capacidade da Emissora e/ou das Garantidoras de cumprir as obrigações relacionadas às Debêntures e/ou no âmbito dos Documentos da Operação; ou **(3)** a validade, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação.

“Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 1.1.

“Emissora” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 6.18.

“Engenheiro Independente” significa o profissional liberal ou uma empresa especializada, contratado de forma imparcial e sem vínculos com as Partes, para atuar como fiscal técnico e garantir a conformidade da construção da usina solar fotovoltaica com as normas técnicas, regulamentações, especificações do projeto e boas práticas da engenharia.

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Escritura” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Escriturador” tem o significado previsto na Cláusula 2.3.

“Evento de Aporte” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.6.

“Evento de Resgate Antecipado Obrigatório” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.

“Eventos de Vencimento Antecipado” significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme definidos na Cláusula 8.1.

“Fiança” tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1.

“Garantias Reais” significa, em conjunto, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Alienação Fiduciária de Ações das SPEs.

“Garantias” significa, em conjunto, a Fiança e as Garantias Reais.

“Garantidoras” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“IBGE” significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“ICP Brasil” tem o significado previsto na Cláusula 15.13.

“Imóveis dos Projeto” significa os imóveis nos quais estão localizadas a infraestrutura dos Projetos, bem como aqueles utilizados, de qualquer forma, para a implementação, operação ou manutenção dos referidos Projetos, sendo os Imóveis dos Projetos descritos no **Anexo IV**.

“Impacto Ambiental Significativo” tem o significado previsto na Cláusula 8.1(xliv).

“IPCA” significa o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

“JUCESP” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Legislação Socioambiental” tem o significado previsto na Cláusula 9.3(a).

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

“Lei nº 11.101” significa a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.

“Lei nº 14.195” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Lei nº 14.300” significa a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, conforme em vigor.

“Lei nº 9.307” significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme em vigor.

“Leis Anticorrupção” significa qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act* de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

“Limite Máximo de Integralização” significa valor nominal de R\$ 94.900.000,00 (noventa e quatro milhões e novecentos mil reais), observado o Valor Nominal Unitário.

“Limite Máximo de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 5.6.

“MME” significa o Ministério de Minas e Energia.

“MP 2.200-2” tem o significado previsto na Cláusula 15.13.

“Mútuos Aquisição de Equipamentos” significam os mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras que tenham como resultado a transferência de recursos pela Emissora às Garantidoras Thopen, para os fins de aquisição de componentes importados dos Projetos, desde que tais componentes sejam transferidos à Emissora, a preço de custo.

“Mútuos Intercompany” significa os mútuos que venham a ser celebrados: (a) entre a Thopen Energia, como mutuante, e suas Controladas, como mutuárias; e (b) entre a Emissora, na qualidade de mutuante, e as SPEs, na qualidade de mutuárias, cujos pagamentos sejam subordinados à integral quitação das Debêntures, desde que (i) não contem com garantias e qualquer pagamento no âmbito de tais contratos esteja subordinado (em relação a prazo e pagamento de principal, juros e encargos, bem como nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) às Debêntures, não sendo permitidos quaisquer pagamentos no âmbito de tais contratos enquanto a totalidade do saldo devedor das Debêntures não tiver sido quitado; (ii) sejam formalizados por escrito; e (iii) os direitos creditórios decorrentes de tais mútuos sejam cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas.

“Obrigação de Aporte” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.6.

“Obrigações Anticorrupção” tem o significado previsto na Cláusula 9.2.

“Obrigações Garantidas” tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1.

“Offtaker” significa qualquer pessoa física ou jurídica que contrate ou consuma energia gerada pelos Projetos.

“Ônus” significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, judicial ou extrajudicial, arresto e/ou qualquer outra restrição, voluntária ou involuntária, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos.

“Parecer de Acesso” significa os pareceres técnicos emitidos pelas Distribuidoras com as condições de acesso dos Projetos à rede das Distribuidoras, sendo os Pareceres de Acesso atuais listados no **Anexo IV**.

“Parte(s) Relacionada(s)” significa em relação a uma Pessoa, suas respectivas Controladas, Controladoras, Coligadas, seus administradores, empregados, representantes, contratados ou subcontratados, acionistas diretas e quaisquer sociedades integrantes do seu grupo econômico e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, conforme aplicável desde que, em qualquer caso, sempre agindo comprovadamente em nome da Pessoa.

“Parte(s)” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Pedido de Subscrição e Integralização” significa o pedido de subscrição e integralização das Debêntures, na forma do **Anexo II** desta Escritura de Emissão, a ser encaminhado pela Emissora ao Agente Fiduciário, com cópia para os Debenturistas, a fim de solicitar a integralização de Debêntures pelos Debenturistas, até o limite do Valor Total da Emissão, que deverá conter as declarações descritas na Cláusula 5.5.3 e 5.5.4 acima, conforme aplicável, sendo certo que (i) o valor somado de todas as integralizações, considerando exclusivamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem integralizadas em cada data de integralização, não excederá o Limite Máximo de Integralização; e (ii) a subscrição e integralização das Debêntures deverá ocorrer até a Data Limite para Subscrição e Integralização, de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas que sobejarem do Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não tenha sido realizada até a Data Limite para Subscrição e Integralização, serão canceladas, sem qualquer penalidade, devendo as Partes celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e/ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorizar tal aditamento.

“Período de Capitalização” tem o significado previsto na Cláusula 6.12.2.3.

“Pessoa sob o Controle Comum” significam quaisquer Pessoas sob o controle comum, direto ou indireto, de determinada Pessoa;

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, incluindo qualquer sociedade, companhia, associação, fundação, bem como entes desprovidos de personalidade jurídica, como fundos de investimento, *joint ventures*, *partnerships*, consórcios, espólios, condomínios, sociedades em conta de participação, parcerias ou *trusts*.

“Pharma Solar II” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Pharma Solar III” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Pharma Solar IV” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Primeira Data de Subscrição e Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.10.

“Projetos” significa os empreendimentos descritos no **Anexo III** à presente Escritura de Emissão em relação aos quais tenham sido destinados recursos decorrentes das integralizações das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.5.2.

“Recursos Líquidos” significa os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e/ou comissões decorrentes de sua distribuição privada.

“Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 6.12.1.

“Resgate Antecipado Facultativo Total” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1.

“Resgate Antecipado Obrigatório Total” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.

“Representantes” significam, em conjunto, os respectivos administradores, sócios, diretores, e empregados, agindo em nome ou benefício da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme aplicável.

“RTD” tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.

“Seguradoras Autorizadas” significam, em conjunto, (i) a Axa Seguros S.A. inscrita no CNPJ sob o n.º 19.323.190/0001-06; (ii) a Allianz Seguros S.A. inscrita no CNPJ sob o n.º 61.573.796/0001-66; (iii) a Berkley International do Brasil Seguros S.A. inscrita no CNPJ sob o n.º 07.021.544/0001-89; (iv) a Chubb Seguros Brasil S.A. inscrita no CNPJ sob o n.º 03.502.099/0001-18; (v) a Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. inscrita no CNPJ sob o n.º 10.793.428/0001-92; (vi) a Fator Seguradora S.A. inscrita no CNPJ sob o n.º 33.061.862/0009-30; (vii) a Generali Brasil Seguros S.A. inscrita no CNPJ sob o n.º 33.072.307/0001-57; (viii) a HDI Seguros S.A. inscrita no CNPJ sob o n.º 29.980.158/0001-57; (ix) a Mapfre Seguros Gerais S.A. inscrita no CNPJ sob o n.º 61.074.175/0001-38; (x) a Mitsui & Co. (Brasil) S.A. inscrita no CNPJ sob o n.º 61.139.697/0001-70; (xi) a Sompo Seguros S.A. inscrita no CNPJ sob o n.º 61.383.493/0001-80; (xii) a Swiss RE Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. inscrita no CNPJ sob o n.º 72.145.931/0001-99; (xiii) a Tokio Marine Seguradora S.A. inscrita no CNPJ sob o n.º 33.164.021/0001-00; e (xiv) a Zurich Brasil Companhia de Seguros inscrita no CNPJ sob o n.º 96.348.677/0001-94.

“Seguros dos Projetos” significa, incluindo, mas não se limitando ao **(i)** seguro patrimonial (*property all risks*), cujo objeto corresponde à cobertura de máquinas e equipamentos permanentes, e **(ii)** seguro de responsabilidade civil, para cobertura da responsabilidade legal da Emissora, com relação a danos, custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedades de terceiros causados pelos Projetos.

“Solar Paraná” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“SPE 89” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“SPEs” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“SPEs Copel” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Taxa DI” tem o significado previsto na Cláusula 6.12.1.

“Taxa SELIC” tem o significado previsto na Cláusula 6.12.2.2.

“Termo de Compromisso” significa o “*Termo de Compromisso Para Estruturação, Subscrição e Integralização de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, Da Usina Solar da Thopen Solar 39 SPE S.A.*”, celebrado em 3 de junho de 2025 entre a Emissora, as Garantidoras e o Banco BTG Pactual S.A.

“Thopen Energia” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Thopen Soluções” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Transferências Privadas” tem o significado previsto na Cláusula 5.4.1.

“Valor do Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1.

“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.

“Valor Limite do Desembolso por Projeto” tem o significado previsto na Cláusula 5.5.2.

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 6.8.

“Valor Total da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 5.2.

ANEXO VI
MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA THOPEN SOLAR 39 SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

THOPEN SOLAR 39 SPE S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 14º andar, sala 01, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.240.079/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300665201, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

THOPEN ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 14º andar, sala 01, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300528646, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("Thopen Energia");

THOPEN SOLUÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 14º andar, sala 02, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.387/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300596111, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social ("Thopen Soluções");

THOPEN SOLAR 89 SPE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 14º andar, sala 91, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita perante o CNPJ sob o nº 63.158.013/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35268189594, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE 89");

UFV SARANDI S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, na Avenida Tio Ribas, S/N, Área Rural de Sarandi, CEP 87.119-899, inscrita perante o CNPJ sob o nº 63.705.349/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300335745, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("UFV Sarandi");

SOLAR PARANÁ GD PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 100, 7º andar, conjunto 802, Bairro Rebouças, CEP 80230-020, inscrita perante o CNPJ sob o nº 37.012.107/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41300306320, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Solar Paraná");

PHARMA SOLAR II – GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Iguaçu, nº 100, 7º andar, conjunto 802, Bairro Rebouças, CEP 80230-020, inscrita perante o CNPJ sob o nº 31.305.531/0001-16, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41208873752, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Pharma Solar II");

PHARMA SOLAR III – GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Iguaçu, nº 100, 7º andar, conjunto 802, Bairro Rebouças, CEP 80230-020, inscrita perante o CNPJ sob o nº 31.805.232/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41208913321, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Pharma Solar III");

PHARMA SOLAR IV – GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Iguaçu, nº 100, 7º andar, conjunto 802, Bairro Rebouças, CEP 80230-020, inscrita perante o CNPJ sob o nº 31.765.870/0001-85, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41208910429, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Pharma Solar IV" e, em conjunto com a Solar Paraná, a Pharma Solar II e a Pharma Solar III, as "SPEs Copel");

[**NOVA SPE**], [**qualificação**] ("Nova SPE", e, em conjunto com a SPE 89, a UFV Sarandi, e as SPEs Copel, as "SPEs" e, em conjunto com as Garantidoras Thopen, as SPEs, a Pharma Solar II e a Pharma Solar III, as "Garantidoras"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 11011.101 e 11021.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Thopen Solar 39 SPE S.A.*" ("Aditamento"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CONSIDERANDOS:

(A) Considerando que as Partes firmaram, em 30 de janeiro de 2026, o “*Instrumento Particular da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Thopen Solar 39 SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão”);

(B) em [●] de [●] de [●], [a Emissora adquiriu 100% (cem por cento) das ações de emissão da Nova SPE por meio do contrato de compra e venda] para aquisição de empreendimento de geração de energia renovável de titularidade da Nova SPE (“Novo Projeto”) / [a Emissora adquiriu novo empreendimento de geração de energia renovável, nos termos do contrato de compra e venda] (“Novo Projeto”);

(C) em razão do disposto no considerando “B” acima, nos termos da Cláusula 5.5.4, item (y) [e] 8.1, item (xxvii)], da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para ratificar e formalizar, dentre outros, [(i) o ingresso da Nova SPE, na qualidade de fiadora, como principal pagadora e devedora solidária dos valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos a Escritura de Emissão, (ii)] a atualização do **Anexo III** e do **Anexo IV** da Escritura de Emissão, de forma a incluir na Descrição dos Projetos e nos Contratos dos Projetos, conforme **Anexo III** e **Anexo IV**, respectivamente, da Escritura de Emissão, o Novo Projeto, sendo certo que a celebração do presente Aditamento pelas Partes está autorizada no âmbito da Escritura de Emissão e independe de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas;

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições, inclusive declarações e garantias da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. FINALIDADE DO ADITAMENTO

2.1. Pelo presente Aditamento, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão, a fim de refletirem a inclusão da Nova SPE na qualidade de fiadora das Debêntures e, conseqüentemente, incluem os termos e condições da Fiança da Nova SPE e as referências à autorização necessária para a outorga da Fiança da Nova SPE, entre outros ajustes necessários, sendo que (a) todas as referências a “Garantidoras” deverão incluir também a Nova SPE; e (b) todas as referências a “Garantia Fidejussória” ou “Fiança” deverão incluir também a Fiança da Nova SPE.

2.2. Em complemento ao disposto na Cláusula 2.1 acima e em razão da aquisição do Novo Projeto, as Partes desejam alterar os **Anexos III e IV** da Escritura de Emissão referentes à Descrição dos Projetos e aos Contratos dos Projetos, pelos **Anexos A e B** a este Aditamento, respectivamente.

3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

4.3. Independência das Disposições deste Aditamento. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. A Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, deste Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

4.5. Boa-fé e equidade. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.6. Lei Aplicável. Esta Escritura será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.7. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Aditamento por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2") e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que deste Aditamento será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Aditamento, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como Clicksign e DocuSign, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta

em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Aditamento e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

4.8. Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento e da Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Aditamento.

[Local e data]

[assinaturas das partes a serem incluídas quando da celebração do aditamento]

ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS

Projeto	Nome Projeto	Distribuidora	Estado	Município	Potência AC (MW)	SPE
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]

ANEXO B

CONTRATOS DOS PROJETOS

Projeto	Contrato	Partes	Data da celebração
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]